



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO: FORNECIMENTO PARCELADO
FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E ESCOLAS DE PEQUENO PORTE GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO RECURSO DO PDDE.

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 4.758.703,70

(Quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e três reais e setenta centavos)



PLATAFORMA ELETRÔNICA:
Bolsa Nacional de Compras – BNC
www.bnc.org.br



PUBLICAÇÕES OFICIAIS:
Diário Oficial da União – DOU



TRIBUNAL DE CONTAS:
Portal do TCM/PA – Mural de Licitações
<https://www.tcm.pa.tc.br/mural-de-licitacoes/>



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
Portal da Transparência de Monte Alegre/PA
<https://montealegre.pa.gov.br/acessoainformacao>



PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP:
A divulgação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 54, 91 e 94.
<https://www.gov.br/pncp/>

Marieta Mendonça Pinheiro
Agente de Contratação
Portaria nº 551/2026

Equipe de Apoio:
Elene Maria Gonçalves Garcia | Kesia de Aragão Pantoja
Raimunda Silvania Farias Coelho
Portaria nº 551/2026





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026**

Modalidade: Pregão

Regime De Execução: Fornecimento Parcelado

Critério De Julgamento: Menor Preço Por Lote

Modo De Disputa: Aberto

Forma De Realização: Eletrônica

Objeto Da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E ESCOLAS DE PEQUENO PORTE GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO RECURSO DO PDDE.

PREAMBULO

O Município de Monte Alegre/PA, Por intermédio da Secretária Municipal de Educação de Monte Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.499.234/0001-28, com sede na Dr. João Coelho, nº 154, Cidade Alta | CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/PA | E-mail: semed@montealegre.pa.gov.br, representada por meio do (a) Pregoeiro(a), designado(a) Marieta Mendonça Pinheiro, equipe de apoio a) Elene Maria Gonçalves Garcia, b) Kesia de Aragão Pantoja, b) Raimunda Sylvania Farias Coelho, designados pela Portaria Nº. 551/2026 de 30 de junho de 2026, torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE e modo de disputa ABERTO, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente seus arts. 42 a 49, e, subsidiariamente, pelas demais normas pertinentes, bem como pelo regulamento municipal aplicável, se houver.

A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início na **data, horário e plataforma eletrônica indicados no Aviso de Licitação e neste Edital**, devendo os interessados observar rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos para **credenciamento, cadastramento e envio das propostas, apresentação dos documentos de habilitação, participação na fase de lances e demais atos do certame**.

Todas as referências de data e horário constantes deste Edital, de seus anexos e dos atos praticados durante o certame observarão, para todos os fins, o **horário oficial de Brasília – Distrito Federal (DF)**.

O acesso, a participação e a prática dos atos necessários à participação no certame serão realizados por meio da plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, observadas as regras e condições estabelecidas neste Edital e na própria plataforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Eventuais alterações, retificações, adiamentos ou modificações das datas, horários ou demais condições previamente estabelecidas serão divulgados pela Administração nos **mesmos meios de publicidade utilizados para a divulgação do Aviso de Licitação**, observadas as exigências legais aplicáveis e assegurada a devida publicidade aos interessados.

Constituem meios oficiais de divulgação e acompanhamento dos atos relacionados à presente licitação, sem prejuízo de outros meios legalmente exigidos:

I – Plataforma Eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br

II – Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: [Mural de Licitações do TCM/PA](#)

III – Portal da Transparência do Município de Monte Alegre/PA: [Portal da Transparência – Monte Alegre/PA](#)

IV – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: A divulgação observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 54, 91 e 94, bem como as demais normas aplicáveis à publicidade dos atos e instrumentos decorrentes da contratação.

O licitante será responsável pelo acompanhamento das informações e dos atos praticados no âmbito do certame, inclusive eventuais alterações, esclarecimentos, respostas, avisos, comunicados, decisões e demais publicações realizadas nos meios oficiais indicados neste Edital.

A ausência de acompanhamento das publicações e comunicações oficiais não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento de prazos ou obrigações estabelecidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

A Administração poderá utilizar outros meios oficiais de comunicação e divulgação quando exigidos pela legislação ou quando necessários à adequada publicidade dos atos do procedimento licitatório.

Data Da Sessão Pública: 09/10/2026

Horário: 15h00min, horário oficial de Brasília/DF

Plataforma Eletrônica: [Bolsa Nacional De Compras - Plataforma De Licitações Eletrônicas](#)

Endereço Eletrônico: bnc.org.br

Processo Administrativo Nº 114/2026

As referências legais constantes deste Edital deverão ser interpretadas em sua redação vigente na data da publicação do certame.

O período para recebimento das propostas terá início em 28 de setembro de 2026, a partir das 07h00min, e permanecerá aberto até o dia 08 de outubro de 2026, às 07h00min, horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Aquisição De Materiais Didáticos, Artísticos, Esportivos E Utensílios De Cozinha Para Atender As Necessidades Das Escolas De Tempo Integral E Escolas De Pequeno Porte Gerenciadas Pela Secretaria Municipal De Educação Através Do Recurso Do PDDE, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, respeitados os quantitativos máximos.

1.3. O objeto será dividido em 4 (quatro) lotes:

LOTE: I - UTENSÍLIOS DE COZINHA
LOTE II - MATERIAL DIDÁTICO
LOTE III - MATERIAL ARTÍSTICO
LOTE IV - MATERIAL ESPORTIVO
VALOR GLOBAL

1.4. O critério de julgamento será o menor preço por lote. A licitante que disputar determinado lote deverá ofertar proposta para todos os itens que o compõem, observadas as regras do sistema.

1.5. As especificações completas e os quantitativos constam do Termo de Referência e integram este Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente procedimento licitatório será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria, pelos regulamentos expedidos pelos órgãos competentes e pelas disposições constantes deste Edital e de seus respectivos anexos.

2.2. A licitação observará, em todas as suas fases e procedimentos, os princípios estabelecidos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.3. O processamento do certame observará, ainda, as disposições relativas às fases da licitação, apresentação e julgamento das propostas, negociação, habilitação, recursos, adjudicação e homologação, bem como os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

2.4. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, **independentemente de transcrição**, constituindo parte integrante e indissociável do instrumento convocatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I – Termo de Referência;
- II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando integrante do processo;
- III – Mapa ou pesquisa de preços e documentos que fundamentaram a estimativa do valor da contratação;
- IV – relação dos itens, especificações, unidades de medida e quantitativos;
- V – modelo de proposta comercial;
- VI – modelos de declarações exigidas para participação e habilitação;
- VII – Minuta do Contrato Administrativo;
- VIII – demais documentos técnicos e administrativos expressamente indicados como anexos deste Edital.

2.5. Os documentos relacionados no item anterior deverão ser interpretados de forma **sistemática e integrada**, de modo que as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta vencedora e do contrato guardem coerência entre si e permitam a perfeita compreensão do objeto e das condições da contratação.

2.6. Em caso de divergência entre as disposições dos documentos que integram o certame, deverão ser observadas, sucessivamente, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as disposições deste Edital, o Termo de Referência e os demais anexos, sem prejuízo da análise da natureza e da finalidade da disposição conflitante, devendo eventual dúvida relevante ser submetida à autoridade competente para decisão devidamente motivada.

2.7. A participação no certame implica, por parte da licitante, a **aceitação integral e irretratável de todas as condições, exigências, especificações, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a licitação**, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições da contratação.

2.8. A apresentação da proposta pressupõe que a licitante tenha examinado previamente este Edital, seus anexos, especificações, quantitativos, condições de fornecimento, locais de entrega e demais elementos necessários à adequada formulação de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela análise e interpretação das informações disponibilizadas pela Administração.

2.9. A proposta apresentada pela licitante deverá guardar **plena conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos**, especialmente quanto às características, unidades, quantitativos, condições de fornecimento, prazos, preços e demais requisitos estabelecidos para o objeto.

2.10. A proposta que vier a ser declarada vencedora passará a integrar o conjunto documental da contratação e deverá manter plena compatibilidade com o Edital, o Termo de Referência e as condições estabelecidas durante o procedimento licitatório, constituindo referência para a execução das obrigações assumidas pela futura contratada.

2.11. Após a adjudicação e homologação, o contrato deverá reproduzir e observar as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta vencedora, sendo vedada a inclusão de condições que alterem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

indevidamente o objeto, as características essenciais do fornecimento, os preços adjudicados ou as obrigações assumidas no procedimento licitatório, ressalvadas as alterações admitidas pela legislação aplicável.

2.12. Nenhuma condição estabelecida no presente Edital poderá ser afastada ou modificada por ato unilateral da licitante, devendo eventual esclarecimento, correção, alteração ou complementação do instrumento convocatório ser formalizado pela Administração e divulgado pelos meios oficiais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.13. Os esclarecimentos, respostas às impugnações, retificações, avisos e demais manifestações oficiais da Administração que tenham repercussão sobre as condições do certame integrarão o procedimento licitatório para todos os fins, devendo ser considerados pelas licitantes na elaboração ou adequação de suas propostas.

2.14. A Administração não reconhecerá alegações de desconhecimento das disposições do Edital, seus anexos ou dos atos oficiais regularmente divulgados como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas ou das condições estabelecidas no certame.

2.15. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, na legislação complementar aplicável, nos princípios que regem as contratações públicas e nas demais normas pertinentes, mediante decisão devidamente motivada e observados o interesse público, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado é de R\$ 4.758.703,70 (Quatro Milhões, Setecentos e Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Três reais e setenta centavos), conforme Mapa de Apuração de Preços de 10/09/2026.

CATEGORIA	LOTES	VALOR TOTAL
UTENSÍLIOS DE COZINHA	I	816.130,00
MATERIAL DIDÁTICO	II	2.296.069,00
MATERIAL ARTÍSTICO	III	645.600,00
MATERIAL ESPORTIVO	IV	1.000.904,70
VALOR GLOBAL		4.758.703,70

3.2. Os valores referenciais incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, transporte, carregamento, descarregamento, seguros e demais despesas.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E JULGAMENTO POR LOTE

3.3. A definição do objeto em lotes decorre de estudo quanto à natureza, características, similaridade e complementaridade dos itens que integram a contratação, considerando-se também os aspectos de logística, armazenamento, entrega, recebimento, fiscalização e gerenciamento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4. O agrupamento dos itens por lotes permite que produtos de natureza semelhante ou funcionalmente relacionados sejam contratados de forma conjunta, proporcionando maior racionalidade à execução, reduzindo a multiplicidade de fornecedores e facilitando o acompanhamento das obrigações assumidas.

3.5. A opção pelo julgamento por lote também busca preservar a eficiência administrativa, evitando a pulverização excessiva do objeto em dezenas ou centenas de adjudicações individualizadas, situação que poderia aumentar os custos administrativos e dificultar o controle das entregas, sem que isso represente, por si só, ganho de economicidade.

3.6. A formação dos lotes foi realizada de maneira a manter relação de afinidade entre os itens, evitando-se o agrupamento arbitrário de produtos sem relação entre si. Cada lote deverá possuir justificativa compatível com sua composição e com as condições observadas no mercado fornecedor.

3.7. Registra-se, ainda, que a adoção do julgamento por lote será acompanhada da preservação da competitividade, não sendo estabelecidas exigências de habilitação ou qualificação desproporcionais à natureza dos itens que compõem cada grupo.

3.8. Assim, considerando a necessidade de conciliar **economicidade, eficiência, competitividade, racionalização administrativa, logística de fornecimento e adequada gestão contratual**, entende-se tecnicamente justificável a adoção do **menor preço por lote**, como critério de julgamento do presente procedimento licitatório, em observância aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.9. A composição dos lotes foi confrontada com a pesquisa de mercado, tendo sido verificado que os itens agrupados possuem fornecedores em comum e relação de afinidade comercial, não resultando o agrupamento em restrição indevida à competitividade.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que atendam integralmente às condições, exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, e que estejam devidamente credenciadas junto à plataforma eletrônica indicada no Aviso de Licitação.

4.2. A participação no certame dependerá do prévio credenciamento da licitante na plataforma eletrônica, observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos pelo respectivo sistema, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa e de seus representantes a manutenção dos dados cadastrais, senhas, certificados, procurações e demais informações necessárias à participação.

4.3. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal da licitante e de seu representante pelos atos praticados, inclusive pela utilização indevida de senha, certificado digital ou qualquer outro mecanismo de autenticação utilizado para acesso ao sistema.

4.4. A participação neste certame implica a plena, integral e irretratável ciência e aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos anexos e demais documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

integrantes do processo, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições de execução do objeto.

4.5. A licitante deverá possuir, na data de apresentação da proposta, objeto social e atividade econômica compatíveis com o fornecimento dos bens licitados, sem prejuízo da verificação, pela Administração, da efetiva compatibilidade entre as atividades declaradas e o objeto da contratação.

4.6. Será admitida a participação de empresas brasileiras ou estrangeiras que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, observadas, quando cabíveis, as exigências específicas relativas à representação legal, habilitação, regularidade jurídica e demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, bem como aquelas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa vigente ou de qualquer outra vedação legal.

4.8. Também não será admitida a participação de empresa que:

I – esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

II – tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – esteja constituída sob a forma de empresa cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação;

IV – esteja em situação que caracterize conflito de interesses ou qualquer outra hipótese de impedimento prevista na legislação;

V – possua em seu quadro societário, administrativo ou funcional pessoa que se enquadre em hipótese legal de impedimento de participação;

VI – tenha participado da elaboração do Termo de Referência, projeto ou documento técnico que constitua elemento essencial da contratação, quando configurada hipótese legal de impedimento;

VII – se enquadre em qualquer outra situação que comprometa a isonomia, a competitividade ou a imparcialidade do certame, nos termos da legislação vigente.

4.9. A licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas de participação previstas neste Edital e na legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

4.10. A Administração poderá realizar, a qualquer momento do procedimento licitatório, consultas aos cadastros e bases oficiais disponíveis para verificar a existência de impedimentos, sanções, restrições ou outras situações que possam afetar a participação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.11. Constatada a existência de impedimento legal à participação, a licitante será afastada do certame, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

4.12. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.12.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, considerando a natureza comum, padronizada, divisível e rotineira dos bens que constituem o objeto da contratação, bem como a possibilidade de execução integral dos fornecimentos por empresas individualmente habilitadas.

4.12.2. A vedação à participação em consórcio decorre da avaliação das características do objeto e da estrutura da contratação, que se encontra organizada em lotes independentes, não demandando, para sua execução, a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

4.12.3. A admissão de consórcio, no presente caso, não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a adequada execução contratual, uma vez que existem condições para que empresas individualmente constituídas e regularmente habilitadas atendam às especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

4.12.4. A vedação não deverá ser interpretada como restrição indevida à competitividade, mas como medida de adequação da forma de participação às características concretas do objeto, preservando-se a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.13. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

4.13.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, assim como às demais empresas beneficiárias, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.13.2. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios destinados às ME/EPP deverá declarar sua condição no sistema eletrônico, responsabilizando-se pela veracidade da informação prestada.

4.13.3. A utilização indevida dos benefícios legais sujeitará a licitante às consequências previstas na legislação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

4.13.4. Os benefícios concedidos às ME/EPP observarão os requisitos, limites, condições e exceções estabelecidos na legislação vigente, não podendo ser utilizados para afastar requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto.

4.13.4.1. Considerando as características do objeto, a composição dos lotes, os quantitativos envolvidos, a logística de fornecimento, a necessidade de padronização dos materiais, a realidade do mercado fornecedor e a necessidade de assegurar a execução integral e eficiente da contratação, a Administração realizou análise quanto à aplicação da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13.4.2. Após análise técnica e de mercado constante dos autos, a Administração concluiu pela **não aplicação da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

considerando as características do objeto, a composição dos lotes, os quantitativos estimados e a necessidade de assegurar a adequada execução da contratação.

4.13.4.3. A contratação foi estruturada em **lotes de itens de natureza semelhante e funcionalmente relacionados**, considerando aspectos de logística, armazenamento, distribuição, entrega, recebimento e fiscalização. A adoção de reserva parcial de cota, com a divisão de um mesmo grupo de itens entre diferentes fornecedores, poderia ocasionar **fragmentação do fornecimento**, aumento da complexidade administrativa e dificuldades no gerenciamento, controle e fiscalização da execução contratual.

4.13.4.4. Além disso, a divisão parcial dos lotes poderá comprometer a **padronização dos materiais, a racionalidade logística e a economia de escala**, especialmente diante da quantidade e diversidade dos itens que integram a contratação.

4.13.4.5. Dessa forma, considerando as características concretas do objeto e os elementos constantes dos estudos que instruem o processo, a Administração entende que a **reserva parcial de cota não se mostra adequada à presente contratação**, optando-se pela realização da disputa por lote, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

4.14. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal da contratação, considerando a natureza dos bens e a necessidade de que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta pela qualidade, procedência, especificação, acondicionamento e entrega dos produtos.

4.14.2. Não será considerada subcontratação a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias e instrumentais, tais como transporte, logística, carga ou descarga, desde que:

- I** – não haja transferência das obrigações principais assumidas pela contratada;
- II** – não haja alteração da responsabilidade da contratada perante a Administração;
- III** – sejam observadas todas as exigências legais aplicáveis; e
- IV** – a contratada permaneça integralmente responsável pelos atos de terceiros utilizados na execução.

4.14.3. A utilização de terceiros para atividades acessórias não eximirá a contratada de qualquer responsabilidade decorrente do contrato, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros.

4.15. DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE

4.15.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação das condições necessárias à elaboração de sua proposta, incluindo especificações dos produtos, unidades de fornecimento, quantitativos, locais de entrega, prazos, condições logísticas e demais elementos constantes do Edital e seus anexos.

4.15.2. A licitante deverá considerar, na formação de seus preços, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, seguros, carga, descarga, embalagens, armazenamento, mão de obra, perdas, despesas administrativas e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.15.3. Não serão admitidas alegações posteriores de erro, desconhecimento ou interpretação equivocada das condições do certame como justificativa para o descumprimento da proposta ou das obrigações contratuais assumidas.

4.15.4. A apresentação da proposta implica a declaração de que a licitante avaliou adequadamente as condições do fornecimento e possui capacidade operacional para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da eventual contratação.

4.16. DA PARTICIPAÇÃO POR LOTE

4.16.1. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e no Termo de Referência.

4.16.2. A licitante poderá participar de um ou mais lotes, desde que atenda integralmente às condições de participação e habilitação estabelecidas para o certame.

4.16.3. Para cada lote disputado, a licitante deverá observar integralmente as especificações, unidades, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.16.4. A adjudicação ocorrerá por lote, sendo a responsabilidade da futura contratada limitada aos itens e quantitativos correspondentes ao(s) lote(s) que lhe forem efetivamente adjudicados.

4.16.5. A participação em determinado lote não gera direito à adjudicação de outros lotes, ainda que a empresa seja declarada vencedora em lote distinto.

4.17. DAS DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.17.1. Para fins de participação, a licitante deverá declarar no sistema eletrônico, sob sua responsabilidade, que:

- I** – cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- II** – não se encontra impedida de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;
- III** – atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
- IV** – cumpre as disposições constitucionais e legais relativas à proteção do trabalho do menor;
- V** – sua proposta foi elaborada de forma independente, quando exigível;
- VI** – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; e
- VII** – possui capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da eventual contratação.

4.17.2. A falsidade ou inexistência de qualquer declaração prestada poderá resultar na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o momento em que for constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação.

4.18. A participação no certame não assegura à licitante direito à contratação, constituindo mera expectativa condicionada ao regular desenvolvimento do procedimento, à adjudicação, à homologação e à posterior formalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.19. A Administração poderá promover as verificações necessárias para confirmar a autenticidade das informações, declarações e documentos apresentados pelas licitantes, inclusive mediante consultas a bases de dados oficiais, diligências e demais mecanismos admitidos pela legislação.

4.20. A constatação de irregularidade, falsidade documental, declaração falsa, fraude ou qualquer outra conduta incompatível com as regras do certame poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação, inabilitação, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes, conforme o caso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FORMULAÇÃO E VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A licitante deverá cadastrar e apresentar sua proposta exclusivamente por meio do **sistema eletrônico indicado no Aviso de Licitação**, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as regras e funcionalidades da plataforma utilizada pela Administração.

5.2. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, objetiva, precisa e completa, contemplando todos os elementos necessários à perfeita identificação e avaliação do objeto ofertado, devendo corresponder integralmente às especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.3. A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – identificação completa da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e demais dados necessários à sua identificação;
- II** – identificação do lote e dos respectivos itens aos quais a licitante está apresentando proposta;
- III** – descrição detalhada do produto ofertado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- IV** – marca e fabricante do produto, quando aplicáveis;
- V** – modelo ou referência comercial, quando pertinente à identificação do produto;
- VI** – unidade de fornecimento;
- VII** – quantidade ofertada;
- VIII** – preço unitário;
- IX** – preço total por item;
- X** – valor total do lote;
- XI** – prazo e condições de entrega, quando exigidos;
- XII** – prazo de validade da proposta; e
- XIII** – demais informações solicitadas pelo sistema eletrônico ou expressamente previstas neste Edital e seus anexos.

5.4. Será obrigatória, no momento do cadastramento e envio da proposta inicial na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC, a apresentação, pelo licitante, da proposta inicial de preços e da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

composição de custo unitário dos itens/lotos ofertados, observadas integralmente as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.5. Juntamente com a proposta inicial, a licitante deverá obrigatoriamente anexar, **em arquivo separado ou em documento único, conforme permitido pela plataforma eletrônica, no formato PDF, a COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO dos produtos ofertados**, de forma suficientemente detalhada para permitir a verificação da formação do preço apresentado.

5.6. A composição do custo unitário deverá demonstrar, de maneira clara e individualizada, os elementos que compõem o preço ofertado, custo de aquisição/fabricação, tributos incidentes, frete, seguro, carga e descarga, embalagem, armazenamento, despesas operacionais e administrativas, margem de lucro e demais custos diretamente relacionados ao fornecimento;

5.7. A composição de custo deverá ser apresentada de forma **individualizada por item**, sempre que tecnicamente aplicável, permitindo a identificação do custo unitário e dos componentes que resultaram no preço final apresentado pela licitante.

5.8. A composição de custo unitário apresentada pela licitante deverá ser compatível com os preços constantes da proposta inicial, não sendo admitida divergência injustificada entre o preço ofertado no sistema eletrônico, o preço constante do arquivo PDF e o valor indicado na respectiva composição.

5.9. A **não apresentação da proposta inicial em formato PDF**, quando exigida a anexação pelo sistema, ou a **não apresentação da composição de custo unitário em formato PDF**, nos termos dos itens 5.4 e 5.5, **ensejará a desclassificação da proposta**, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de erro material ou falha formal passível de saneamento ou diligência, nos limites permitidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não resulte em alteração da substância da proposta ou em inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente.

5.10. O arquivo PDF da proposta inicial e o arquivo contendo a composição de custo unitário deverão estar **legíveis, completos, sem arquivos corrompidos, sem restrição de acesso e em condições de permitir sua análise pela Administração**.

5.11. A responsabilidade pela correta anexação, integridade, legibilidade e disponibilidade dos arquivos encaminhados ao sistema eletrônico será exclusivamente da licitante, não sendo aceita, após o encerramento do prazo de apresentação, alegação de falha de envio, arquivo incompleto, ilegível ou incompatível decorrente de procedimento imputável à própria licitante.

5.12. Os preços propostos deverão ser expressos em **moeda corrente nacional (Real – R\$)**, com indicação de até 2 (duas) casas decimais, salvo regra diversa da plataforma eletrônica, devendo compreender todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5.13. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, sem limitação:

I – custos de aquisição, produção ou fornecimento dos produtos;

II – tributos, taxas, contribuições e encargos fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III – encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, quando incidentes;

IV – transporte, frete e seguro;

V – carga, descarga e movimentação;

VI – embalagem, acondicionamento e conservação;

VII – despesas administrativas e operacionais;

VIII – perdas, custos financeiros e demais despesas incidentes;

IX – margem de lucro; e

X – quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

5.14. Não será admitida, durante a execução contratual, a inclusão de custos que já deveriam estar contemplados nos preços ofertados pela licitante, salvo nas hipóteses de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente admitidas pela legislação e pelo contrato.

5.15. A apresentação da proposta implicará **pleno conhecimento e aceitação integral** das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como a declaração de que a licitante dispõe ou disporá de todos os meios necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes da eventual contratação.

5.16. A apresentação da proposta também implicará declaração de que a licitante analisou previamente as especificações dos produtos, quantitativos, condições de entrega, prazos, locais de fornecimento e demais circunstâncias capazes de influenciar a formação dos preços.

5.17. A licitante será integralmente responsável pela **exatidão dos preços, quantitativos, cálculos, informações e demais elementos constantes de sua proposta e de sua composição de custos**, não podendo alegar posteriormente erro de cálculo, desconhecimento ou equívoco na formação do preço como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas.

5.18. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública, salvo se prazo superior for expressamente estabelecido neste Edital.

5.19. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação, a licitante poderá solicitar sua liberação, não ficando obrigada a manter a proposta, salvo se houver manifestação expressa de prorrogação.

5.20. DA PROPOSTA READEQUADA

5.20.1. Após a fase de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a **proposta readequada ao último lance ofertado e/ou ao valor negociado**, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

5.20.2. A proposta readequada deverá ser apresentada em **formato PDF**, devidamente identificada, contendo os preços unitários e totais ajustados ao último lance ou ao valor resultante da negociação.

5.20.3. A proposta readequada deverá manter as especificações, marcas, modelos, condições e demais características originalmente ofertadas, ressalvadas as adequações decorrentes da própria negociação de preços ou de correções admitidas pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.20.4. Sempre que houver alteração dos preços em relação à proposta inicialmente apresentada, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, a **respectiva composição de custo unitário atualizada**, também em **formato PDF**, demonstrando a compatibilidade entre os custos apresentados e os novos preços ofertados.

5.20.5. A composição de custo da proposta readequada deverá permitir à Administração verificar a formação dos preços unitários e a manutenção da exequibilidade da proposta, especialmente quando houver redução significativa dos valores inicialmente ofertados.

5.20.6. A ausência injustificada da proposta readequada ou da composição de custo atualizada, quando exigível, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, poderá ensejar a **desclassificação da proposta**, observadas as hipóteses legais de diligência e saneamento.

5.20.7. Eventual diligência realizada pelo Pregoeiro terá por finalidade esclarecer ou complementar informações acerca de documentos já apresentados ou de fatos existentes à época da abertura do certame, **não podendo ser utilizada para permitir a apresentação tardia de documento essencial que deveria ter acompanhado originalmente a proposta**, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.21. DA ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA

5.21.1. A proposta comercial e a composição de custos deverão, preferencialmente, estar identificadas com a razão social e CNPJ da licitante e, quando assinadas, conter assinatura do representante legal ou responsável devidamente autorizado.

5.21.2. A assinatura dos documentos não substitui o cadastramento da proposta no sistema eletrônico, nem afasta a obrigação de anexação dos arquivos exigidos neste Edital.

5.21.3. A proposta apresentada no sistema eletrônico prevalecerá para fins de julgamento, devendo os arquivos PDF anexados guardar plena correspondência com os valores e condições registrados na plataforma.

5.21.4. Havendo divergência entre o valor registrado no sistema eletrônico e aquele constante do arquivo PDF, será realizada a análise conforme as regras do sistema, deste Edital e da legislação aplicável, vedada qualquer alteração que implique modificação indevida da proposta.

5.21.5. A apresentação da proposta constitui manifestação inequívoca da licitante de que os preços ofertados são suficientes para o cumprimento integral do objeto nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão, reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro.

6. DA SESSÃO, DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA E DA FASE DE LANCES

6.1. A sessão pública da presente licitação será realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, na data e horário estabelecidos no Aviso de Licitação, mediante utilização da plataforma eletrônica indicada neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. PLATAFORMA ELETRÔNICA: o certame será processado por meio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC – Plataforma de Licitações Eletrônicas**, disponível para acesso por meio do endereço eletrônico: **bnc.org.br**;

6.3. O acesso à plataforma, o credenciamento, o cadastramento da proposta, o envio dos documentos, a formulação dos lances, a manifestação de intenção de recurso e os demais atos praticados durante a sessão observarão as regras operacionais estabelecidas pela plataforma eletrônica, sem prejuízo das disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A sessão pública será conduzida pelo **Pregoeiro**, com o auxílio da equipe de apoio, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular processamento do certame, observado o disposto na legislação aplicável e neste instrumento convocatório.

6.5. O **modo de disputa será ABERTO**, nos termos definidos neste Edital e parametrizados na plataforma eletrônica.

6.6. No modo de disputa aberto, as licitantes classificadas para a fase de lances poderão apresentar **lances públicos e sucessivos**, observadas as regras estabelecidas neste Edital, os parâmetros do sistema eletrônico e as orientações emitidas pelo Pregoeiro durante a sessão.

6.7. A etapa competitiva terá **prazo inicial de 10 (dez) minutos**, contados a partir da abertura da fase de lances pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

6.8. Encerrado o prazo inicial de 10 (dez) minutos, o sistema eletrônico poderá promover **prorrogações automáticas**, na forma parametrizada pela plataforma e de acordo com as regras do modo de disputa adotado, sempre que houver apresentação de novo lance nos momentos previstos pelo sistema.

6.9. Durante o período de disputa e eventuais prorrogações, as licitantes poderão formular novos lances, observados os limites, intervalos mínimos e demais regras estabelecidas no sistema eletrônico.

6.10. O encerramento da etapa de lances ocorrerá conforme o mecanismo de **prorrogação automática** disponibilizado pela plataforma eletrônica, após o decurso do período inicial de disputa e das respectivas prorrogações, quando houver.

6.11. O Pregoeiro poderá acompanhar, por meio do sistema eletrônico, a evolução dos lances, a classificação provisória das licitantes e demais informações disponibilizadas pela plataforma durante a sessão.

6.12. Os lances deverão ser formulados de modo a representar efetiva redução dos preços anteriormente ofertados pela própria licitante, observados os parâmetros estabelecidos no sistema eletrônico.

6.13. A licitante deverá observar, na formulação dos lances, os valores, unidades, quantitativos e demais condições correspondentes ao lote disputado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a conferência dos valores registrados no sistema antes da confirmação do lance.

6.14. Os lances deverão ser ofertados **para o lote**, observadas as regras de julgamento estabelecidas neste Edital, devendo a licitante considerar, na formulação do valor ofertado, todos os custos necessários ao fornecimento integral dos itens que compõem o respectivo lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.15. A licitante será responsável pelos lances registrados em seu nome no sistema eletrônico, não sendo admitida a alegação posterior de erro de digitação, equívoco de preço ou desconhecimento do valor lançado, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação e pelas regras operacionais da plataforma.

6.16. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os valores das propostas e lances, observadas as regras de classificação aplicáveis ao critério de julgamento adotado.

6.17. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a redução de seu preço, mediante **negociação**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.18. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, devendo a licitante atender às solicitações do Pregoeiro dentro do prazo estabelecido na própria plataforma ou expressamente informado durante a sessão.

6.19. A negociação não poderá resultar em alteração das características, especificações, quantitativos ou condições essenciais do objeto ofertado, devendo ser preservada a compatibilidade da proposta com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

6.20. DA DESCONEXÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE

6.20.1. A licitante deverá acompanhar permanentemente a sessão pública, permanecendo conectada ao sistema eletrônico durante todo o seu desenvolvimento e responsabilizando-se pelo acompanhamento das mensagens, avisos, convocações, solicitações, resultados e demais atos praticados pelo Pregoeiro.

6.20.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, inclusive quanto ao registro de seus lances, mensagens, convocações e demais comunicações disponibilizadas pela plataforma.

6.20.3. A Administração não se responsabilizará por prejuízos decorrentes de:

- I** – perda de conexão da licitante com a plataforma;
- II** – falha ou indisponibilidade dos equipamentos utilizados pela licitante;
- III** – problemas relacionados à internet ou à infraestrutura tecnológica da licitante;
- IV** – utilização inadequada do sistema eletrônico;
- V** – perda de senha, certificado digital ou credenciais de acesso;
- VI** – ausência de acompanhamento da sessão pela licitante; ou
- VII** – qualquer outro fato de responsabilidade da própria licitante.

6.20.4. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para continuidade da disputa, conforme as funcionalidades da plataforma.

6.20.5. Se a desconexão do Pregoeiro persistir além do período estabelecido pela legislação ou pelas regras operacionais do sistema, a sessão poderá ser suspensa e posteriormente retomada mediante comunicação às licitantes pelo próprio sistema eletrônico.

6.21. DOS LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.21.1. Durante a etapa competitiva, somente serão considerados válidos os lances efetivamente registrados e processados pelo sistema eletrônico.

6.21.2. Os valores registrados no sistema serão considerados para fins de classificação, observadas as regras deste Edital e o critério de julgamento estabelecido para o certame.

6.21.3. A licitante deverá verificar imediatamente, após o envio de cada lance, se o sistema registrou corretamente a operação, não cabendo à Administração responsabilidade por lance que não tenha sido efetivamente processado pela plataforma.

6.21.4. Encerrada a etapa de lances, será divulgada a classificação provisória das propostas, sem prejuízo da posterior análise da proposta vencedora, da documentação de habilitação e dos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

6.21.5. O encerramento da fase de lances **não implica, por si só, aceitação da proposta ou habilitação da licitante**, ficando a classificação sujeita à análise de aceitabilidade, exequibilidade, conformidade com o objeto e atendimento aos requisitos de habilitação.

6.22. DA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA PLATAFORMA

6.22.1. As licitantes deverão observar, além das disposições deste Edital, as regras de funcionamento e utilização da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, especialmente aquelas relativas ao cadastramento, envio de propostas, apresentação de lances, mensagens, negociação, convocação e demais procedimentos eletrônicos.

6.22.2. Eventuais questões operacionais relativas exclusivamente ao funcionamento da plataforma deverão ser solucionadas pela licitante diretamente com o suporte disponibilizado pela BNC, sem prejuízo da observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

6.22.3. A participação na sessão pública pressupõe que a licitante possui os equipamentos, conexão de internet, credenciais de acesso e demais recursos tecnológicos necessários à participação regular no certame.

6.23. Os horários indicados neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF, salvo disposição expressa em contrário constante do Aviso de Licitação ou do sistema eletrônico.

6.24. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados no sistema eletrônico, constituindo os registros da plataforma parte integrante do processo licitatório, sem prejuízo dos demais documentos e registros produzidos pela Administração.

7. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE, DA EXEQUIBILIDADE, DA NEGOCIAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações, condições, quantitativos, unidades e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. Será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **menor preço por lote**, desde que atenda integralmente às exigências do instrumento convocatório, seja compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com as especificações do objeto, apresente preço aceitável e tenha sua exequibilidade devidamente demonstrada quando exigida.

7.3. O julgamento das propostas será realizado de forma objetiva, considerando exclusivamente os critérios e requisitos previamente estabelecidos neste Edital, vedada a adoção de critérios ou condições não previstos no instrumento convocatório.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, quando a desconformidade não puder ser sanada sem alteração da substância da proposta;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem inexequíveis após a realização das diligências cabíveis para comprovação de sua exequibilidade;

IV – apresentarem preços superiores aos valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração, quando não houver redução decorrente de negociação;

V – não demonstrarem sua exequibilidade quando esta for formalmente exigida pela Administração;

VI – não atenderem às demais exigências estabelecidas neste Edital ou em seus anexos, quando a irregularidade não puder ser saneada nos limites admitidos pela legislação;

VII – apresentarem desconformidade com o objeto licitado que comprometa sua execução ou a obtenção do resultado pretendido pela Administração;

VIII – deixarem de apresentar documento ou informação expressamente exigidos para a proposta, quando sua ausência não puder ser suprida por diligência legalmente admitida; ou

IX – incidirem em qualquer outra hipótese de desclassificação prevista na **Lei nº 14.133/2021** ou neste Edital.

7.5. A análise da proposta compreenderá, entre outros aspectos, a verificação da compatibilidade do objeto ofertado com as especificações do Termo de Referência, dos preços unitários e totais, da composição de custos apresentada, da compatibilidade com os preços estimados pela Administração e da exequibilidade do preço ofertado.

7.6. DA VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

7.6.1. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante, sempre que houver dúvida fundada quanto à exequibilidade da proposta, esclarecimentos, informações e documentos destinados a demonstrar a viabilidade econômica dos preços ofertados.

7.6.2. A análise de exequibilidade poderá considerar, conforme a natureza do objeto, a composição de custos apresentada pela licitante, os custos de aquisição ou fornecimento, tributos, fretes, despesas operacionais, encargos, margem de lucro e demais elementos necessários à formação do preço.

7.6.3. A simples apresentação de preço reduzido não implicará, automaticamente, a desclassificação da proposta, devendo a Administração, quando houver dúvida fundada sobre sua exequibilidade, oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade do preço ofertado, observadas as disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.6.4. Não demonstrada a exequibilidade quando formalmente exigida, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão devidamente fundamentada.

7.7. DA NEGOCIAÇÃO

7.7.1. Após a classificação provisória das propostas, o Pregoeiro poderá realizar **negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar**, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo a licitante responder às solicitações do Pregoeiro dentro do prazo estabelecido durante a sessão.

7.7.3. A negociação poderá resultar na redução do preço inicialmente ofertado, não podendo, contudo, implicar alteração das especificações, quantitativos, características ou condições essenciais do objeto.

7.7.4. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e integrará os autos do processo licitatório.

7.8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

7.8.1. Concluída a etapa de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para apresentar a **PROPOSTA READEQUADA**, ajustada ao seu último lance ou ao valor resultante da negociação.

7.8.2. A proposta readequada deverá ser apresentada no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação efetuada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, salvo se este estabelecer prazo diverso, devidamente justificado, em razão das circunstâncias do certame.

7.8.3. O prazo previsto no item anterior **poderá ser reprogramado, prorrogado ou ajustado pelo Pregoeiro**, mediante decisão devidamente motivada e comunicação às licitantes pelo sistema eletrônico, especialmente quando a complexidade da proposta, a quantidade de itens, a necessidade de adequação dos valores ou circunstâncias operacionais justificarem prazo adicional.

7.8.4. A proposta readequada deverá ser apresentada **obrigatoriamente em formato PDF**, contendo os preços unitários e totais atualizados, os valores por lote e todas as demais informações necessárias à sua análise.

7.8.5. A proposta readequada deverá guardar plena correspondência com o último lance ofertado ou com o preço resultante da negociação, não podendo apresentar valores superiores aos registrados no sistema.

7.8.6. Quando houver alteração dos valores anteriormente apresentados, a licitante deverá apresentar também a **composição de custo unitário readequada**, em formato PDF, demonstrando a formação dos novos preços ofertados.

7.8.7. A não apresentação da proposta readequada no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8.8. A apresentação da proposta readequada não poderá ser utilizada para modificar substancialmente a proposta originalmente apresentada, inserir novos produtos, alterar marcas ou modelos de forma indevida, modificar especificações ou criar condição não prevista no Edital.

7.9. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

7.9.1. O Pregoeiro poderá, mediante decisão fundamentada, realizar **diligências exclusivamente destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos e propostas já apresentados**, bem como a sanar dúvidas, falhas formais ou erros que possam ser corrigidos sem alteração da substância da proposta ou da documentação.

7.9.2. A diligência terá finalidade exclusivamente **esclarecedora e saneadora**, não podendo ser utilizada para permitir a modificação da proposta, a alteração do preço ofertado, a inclusão de condição nova ou a substituição da proposta originalmente apresentada.

7.9.3. As diligências poderão ser utilizadas para esclarecer informações cuja compreensão seja necessária à análise da proposta ou da documentação, desde que relacionadas a fatos existentes à época da abertura do certame e dentro dos limites estabelecidos pelo **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

7.9.4. A realização de diligência não constitui direito da licitante à complementação indiscriminada de sua documentação ou proposta, cabendo ao Pregoeiro avaliar, de forma motivada, a necessidade e pertinência do esclarecimento.

7.9.5. Não será admitida diligência destinada a permitir que a licitante apresente, posteriormente, documento essencial que deveria ter sido apresentado no momento próprio, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

7.9.6. As respostas às diligências deverão ser apresentadas dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de prosseguimento do julgamento com base nos elementos disponíveis nos autos.

7.10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.10.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e ocorrerá nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, neste Edital e em seus anexos.

7.10.2. A decisão de desclassificação deverá indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito que conduziram à rejeição da proposta, permitindo à licitante conhecer as razões da decisão e exercer, quando cabível, seu direito de recurso.

7.10.3. A constatação de irregularidade sanável não deverá resultar automaticamente em desclassificação quando o saneamento for juridicamente possível e não implicar alteração da substância da proposta ou quebra da isonomia entre as licitantes.

7.10.4. A proposta que permanecer em desconformidade após eventual esclarecimento ou diligência, ou cuja irregularidade seja insanável, será desclassificada.

7.10.5. Na hipótese de desclassificação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação e solicitar a respectiva proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

readequada, repetindo-se o procedimento até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital.

7.11. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7.11.1. Encerrada a análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar e constatado o atendimento às exigências do Edital, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação da respectiva licitante, na forma estabelecida neste instrumento convocatório.

7.11.2. A classificação definitiva somente será consolidada após a conclusão da análise da proposta e, quando aplicável, da habilitação da licitante.

7.11.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou inabilitada, será convocada a próxima licitante, observada a ordem de classificação, para os procedimentos previstos neste Edital.

7.11.4. Todo o procedimento de julgamento deverá observar os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO DAS CONSULTAS DE REGULARIDADE E IMPEDIMENTOS

8.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e concluída eventual negociação, o Pregoeiro procederá à análise da documentação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. As exigências de habilitação observarão integralmente o disposto no item 8 do Edital e na legislação aplicável:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – regularidade fiscal, social e trabalhista; e

IV – qualificação econômico-financeira.

8.1.2. Além da documentação apresentada pela licitante, a Administração realizará, quando cabível, **consultas aos cadastros públicos e bases oficiais de sanções e impedimentos**, para verificar a existência de restrições à participação e à contratação com o Poder Público.

8.2. DAS CONSULTAS AOS CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

8.2.1. Para fins de verificação da existência de impedimentos à participação no certame e à contratação com a Administração Pública, serão realizadas consultas, quando disponíveis e pertinentes, aos seguintes cadastros e bases oficiais:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos disponibilizados pela Controladoria-Geral da União – CGU, por meio do **Portal da Transparência**;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

IV – Cadastro de responsáveis e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

V – demais cadastros oficiais de sanções, impedimentos ou restrições de contratar com o Poder Público que estejam disponíveis e sejam pertinentes à verificação da condição de participação da licitante.

8.2.2. As consultas serão realizadas **em nome da pessoa jurídica licitante** e, quando juridicamente pertinente, em relação aos seus sócios e administradores, especialmente para identificação de situações que possam caracterizar impedimento ou extensão dos efeitos da sanção.

8.2.3. A Administração poderá utilizar, para essa finalidade, as bases oficiais disponibilizadas pelos respectivos órgãos de controle, inclusive:

- a) Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU;
- b) Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Tribunal de Contas da União – TCU; e
- d) outros sistemas oficiais de consulta disponibilizados pelos órgãos competentes.

8.2.4. A existência de registro ou ocorrência em determinado cadastro será analisada **quanto à natureza da sanção, sua vigência, alcance, autoridade sancionadora e efeitos jurídicos**, não implicando automaticamente inabilitação quando o registro não produzir impedimento legal para a participação ou contratação objeto deste certame.

8.2.5. Constatada sanção vigente que impeça legalmente a participação da licitante ou a contratação com a Administração Pública, a licitante será **inabilitada por ausência de condição de participação**, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

8.2.6. A consulta aos cadastros oficiais não substitui a documentação de habilitação exigida neste Edital quando esta for necessária à comprovação dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. A habilitação jurídica será comprovada exclusivamente mediante documentação apta a demonstrar a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do **art. 66 da Lei nº 14.133/2021**

8.3.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua existência jurídica, sua regular constituição e os poderes de seus representantes, conforme sua natureza jurídica:

I – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração no sistema oficial disponibilizado pelo Governo Federal;

III – Sociedade Empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis competente, acompanhado, quando aplicável, das respectivas alterações ou da consolidação contratual;

IV – Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver;

V – Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde estiver estabelecida, com averbação no Registro competente da sede da matriz, quando exigível;

VI – Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento que comprove a indicação e os poderes dos administradores em exercício;

VII – Cooperativa: ato constitutivo, estatuto social em vigor e respectivas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou e do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, quando aplicável;

VIII – Empresa ou Sociedade Estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigidos pela legislação aplicável;

IX – Demais pessoas jurídicas: documentação constitutiva e registral compatível com a respectiva natureza jurídica, nos termos da legislação aplicável.

8.3.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações posteriores, quando existentes, ou da respectiva consolidação, de modo a permitir a verificação da composição societária, do objeto social, da administração e dos poderes de representação da pessoa jurídica.

8.3.4. Deverão ser apresentados, quando exigíveis para a comprovação da representação legal, os documentos que demonstrem os poderes do representante que subscreverá a proposta e praticará os atos em nome do licitante, inclusive procuração, ata de eleição ou documento equivalente.

8.3.5. Deverá ser apresentada a documentação de identificação do representante legal do licitante, quando exigida pelo sistema eletrônico ou pela Administração para fins de conferência da representação.

8.3.6. A Administração poderá realizar consultas aos registros e sistemas oficiais disponíveis para verificar a autenticidade, validade e situação cadastral dos documentos apresentados, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela veracidade das informações prestadas.

8.3.7. **Alvará de Funcionamento ou documento equivalente**, quando legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida e do objeto da contratação, **deverá ser apresentado pelo licitante declarado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

vencedor, por ocasião da fase de habilitação, para fins de comprovação da regularidade do exercício da atividade objeto da contratação

8.3.8. A apresentação da documentação de habilitação jurídica não dispensa o licitante da comprovação das demais condições de habilitação previstas neste Edital, especialmente as relativas à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigidas.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A qualificação técnica será exigida nos limites do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, devendo demonstrar que a licitante possui capacidade para fornecer os bens objeto da contratação.

8.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto do lote para o qual a licitante concorre, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente fornecido e o objeto desta licitação.

8.4.3. Os atestados deverão identificar, sempre que possível, o contratante, a contratada, o objeto, o período de execução e os quantitativos fornecidos.

8.4.4. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade dos atestados, inclusive mediante contato com o respectivo emitente.

DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO/FICHA TÉCNICA – EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE II – MATERIAL DIDÁTICO

8.4.5. Exclusivamente para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no **Lote II – Material Didático**, após o julgamento da proposta e na fase de habilitação, será obrigatória a apresentação de catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento técnico equivalente.

8.4.6. A documentação técnica deverá permitir a conferência objetiva da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas no **Termo de Referência e na descrição dos itens do Lote II**, podendo ser apresentada em formato PDF ou outro formato admitido pela plataforma.

8.4.7. O catálogo ou ficha técnica deverá identificar, de forma clara, a **marca, modelo ou referência do produto ofertado**, quando aplicável, não sendo admitida documentação genérica que impossibilite a identificação do produto correspondente à proposta.

8.4.8. A Administração poderá realizar diligências, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, para esclarecer ou confirmar informações constantes da documentação técnica apresentada, desde que não implique alteração da substância da proposta ou inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente.

8.4.9. A ausência do catálogo, ficha técnica ou documento técnico equivalente, quando exigido para o **Lote II – Material Didático**, bem como a apresentação de documentação que não permita comprovar o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

às especificações exigidas, poderá ensejar a **desclassificação da proposta para o respectivo lote**, mediante decisão fundamentada.

8.4.10. A exigência prevista nesta cláusula **restringe-se exclusivamente ao Lote II – Material Didático**, não sendo exigida a apresentação de catálogo ou ficha técnica para os demais lotes, salvo se houver previsão específica no respectivo Termo de Referência.

8.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o **art. 68 da Lei nº 14.133/2021** e compreenderá, conforme aplicável:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhada de consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA, quando disponível;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a: Todos os créditos tributários federais; Dívida Ativa da União (DAU); Encargos relativos à Seguridade Social. Conforme Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440, de 12 de abril de 2011);
- V. Certidão de Ações Trabalhistas da jurisdição correspondente à sede da licitante, quando disponibilizada pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho;
- VI. Certidão de Ações Trabalhistas em Autos Físicos da jurisdição correspondente à sede da licitante, quando disponibilizada pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho;
- VII. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VIII. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IX. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa do certame ou contrata com a Administração;
- X. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa do certame ou contrata com a Administração;
- XI. quando a licitante for considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- XII. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
- XIII. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que reconhecidas pela legislação aplicável como aptas à comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista.
- XIV. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal quando a legislação aplicável assim estabelecer.
- XV. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará, ainda, o tratamento diferenciado assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006.
- XVI. Para fins de regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP, será observado o procedimento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao prazo legal para regularização da documentação, quando cabível.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, mediante comprovação objetiva da sua situação econômico-financeira, observados os documentos e critérios estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos **90 (noventa) dias**, ou dentro do prazo de validade nela estabelecido, quando houver;

II – Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falência e Recuperações Judiciais, quando disponibilizada pelo órgão competente, em nome da pessoa jurídica licitante;

III – Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei**, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento e do comprovante de registro ou autenticação perante o órgão competente, conforme o regime jurídico e contábil aplicável ao licitante;

IV – Notas explicativas às demonstrações contábeis, quando exigíveis pela legislação contábil aplicável ao licitante;

V – quando aplicável, documentação comprobatória da Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, na forma da legislação vigente, incluindo o recibo de entrega da escrituração e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6.3. As sociedades empresárias sujeitas à Lei Federal nº 6.404/1976 deverão apresentar suas demonstrações contábeis na forma legalmente exigida, mediante publicação ou registro, conforme o regime jurídico aplicável.

8.6.4. As sociedades limitadas – LTDA, sociedades limitadas unipessoais – SLU, empresários individuais e sociedades simples deverão apresentar as demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na forma da legislação aplicável, admitindo-se os documentos extraídos do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, quando exigíveis.

8.6.5. Os documentos contábeis deverão permitir a identificação do período a que se referem, da pessoa jurídica, dos valores contabilizados e da responsabilidade técnica do profissional da contabilidade.

8.6.6. O Balanço Patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura, quando cabível, deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por profissional legalmente habilitado da área contábil, observadas as regras de assinatura e autenticação aplicáveis ao respectivo sistema de escrituração.

8.6.7. Para as empresas enquadradas no regime da **Lei Complementar nº 123/2006**, a apresentação das demonstrações contábeis observará as disposições legais e contábeis aplicáveis ao respectivo porte e regime de escrituração, sem prejuízo das exigências deste Edital compatíveis com a legislação.

8.6.8. No caso de **cooperativas**, deverão ser apresentados os documentos contábeis exigíveis pela legislação específica, inclusive aqueles previstos no art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, quando aplicáveis, acompanhados da documentação relativa à auditoria contábil-financeira ou declaração de sua dispensa, quando legalmente admitida.

8.6.9. As empresas constituídas **no exercício financeiro da realização da licitação** poderão substituir os demonstrativos contábeis relativos aos exercícios anteriores pelo **balanço de abertura**, devidamente registrado ou autenticado na forma da lei.

8.6.10. Para pessoa jurídica constituída há menos de **02 (dois) anos**, a documentação contábil limitar-se-á ao último exercício social exigível, quando houver, observada a legislação aplicável.

DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

8.6.11. A comprovação da boa situação financeira do licitante será realizada mediante a apuração dos seguintes índices, calculados com base nas informações constantes dos Balanços Patrimoniais dos **02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei**:

I – Liquidez Geral – LG:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

II – Solvência Geral – SG:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

III – Liquidez Corrente – LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.6.12. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão considerados satisfatórios os resultados dos índices **LG, SG e LC superiores a 1,00 (um)**, relativamente aos exercícios exigidos, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

8.6.13. Os cálculos dos índices econômico-financeiros deverão ser apresentados em **demonstrativo próprio**, contendo as fórmulas utilizadas, os valores empregados e os resultados obtidos, devidamente assinado pelo profissional de contabilidade responsável, quando exigível.

8.6.14. A Administração poderá realizar diligência para esclarecimento ou confirmação dos dados utilizados na apuração dos índices, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DO CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.6.15. Será exigido, para fins de qualificação econômico-financeira, capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta**, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa constante dos autos.

8.6.16. É vedada a exigência de **valores mínimos de faturamento anterior**, bem como de índices de **rentabilidade ou lucratividade**, para fins de habilitação econômico-financeira.

8.6.17. No caso de empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, substituída pelo **balanço de abertura**, devidamente registrado ou autenticado na forma da legislação aplicável.

8.6.18. A documentação econômico-financeira deverá corresponder à pessoa jurídica participante do certame e ser apresentada dentro do prazo estabelecido neste Edital para a habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de complementação ou diligência.

8.6.19. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou verificar informações relativas aos documentos de qualificação econômico-financeira, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente**, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.20. A ausência de documentação exigida, a apresentação de documentos incompatíveis com a natureza jurídica do licitante ou o não atendimento dos requisitos econômico-financeiros estabelecidos neste Edital poderá ensejar a **inabilitação do licitante**, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem cabíveis.

8.6.21. A ausência de documento essencial exigido neste Edital, quando não passível de consulta, substituição ou saneamento nos limites legais, poderá resultar na **inabilitação da licitante**.

8.6.22. A Administração poderá promover diligência exclusivamente para esclarecer informações, confirmar fatos existentes na data de abertura do certame, verificar autenticidade documental ou sanar erro ou falha que não altere a substância do documento, observando o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

8.6.23. Não será admitida diligência destinada a criar posteriormente condição de habilitação que inexistia na data própria, nem a substituir indevidamente documento essencial que deveria ter sido apresentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.6.24. Eventual decisão de inabilitação deverá ser **expressamente fundamentada**, indicando o documento ou requisito não atendido e o respectivo fundamento editalício e legal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.25. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar, sempre que aplicável, **em nome do licitante**, contendo seu número de inscrição no CNPJ e endereço correspondente, observadas as seguintes condições:

a) tratando-se de **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza ou por disposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da filial ou da unidade responsável;

b) tratando-se de **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza ou por disposição legal, somente possam ser emitidos em nome da matriz;

c) os **atestados de capacidade técnica e de responsabilidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou de suas filiais, desde que seja possível comprovar a vinculação entre as unidades e a licitante participante;

d) documentos cuja emissão seja centralizada ou cuja abrangência alcance matriz e filiais poderão ser aceitos, desde que comprovadamente se refiram à pessoa jurídica participante do certame.

8.6.26. Os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade expressamente estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora serão considerados válidos pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da respectiva data de emissão.

8.6.27. Não se aplica o prazo previsto no subitem anterior aos documentos cuja natureza seja de **validade indeterminada ou permanente**, tais como atestados de capacidade técnica, documentos constitutivos e demais documentos que não possuam prazo de validade definido pela legislação ou pelo órgão expedidor.

8.6.28. Será admitida a apresentação de documentos assinados e identificados **digitalmente**, por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido no âmbito da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil**, ou por outro meio de assinatura eletrônica legalmente admitido.

8.6.29. Não serão aceitos documentos que apresentem **rasuras, adulterações, ilegibilidade ou qualquer elemento que comprometa sua autenticidade ou compreensão**, ressalvadas as hipóteses em que a autenticidade possa ser comprovadamente verificada por meio eletrônico ou por outro mecanismo oficial.

8.6.30. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar, sempre que houver dúvida quanto à autenticidade, integridade, validade ou conteúdo de determinado documento, a apresentação do **documento original ou de documentação complementar apta a comprovar sua veracidade**, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.31. A autenticação de cópia ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver **dúvida fundada acerca da autenticidade ou veracidade do documento**, admitida a autenticação por servidor público



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

mediante apresentação do original, bem como a autenticação realizada por advogado, sob sua responsabilidade profissional, nos termos da legislação aplicável.

8.6.32. A vedação à inclusão de novos documentos após a apresentação da documentação de habilitação, prevista no **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, será observada nos limites estabelecidos pela legislação. Não será admitida a apresentação posterior de documento destinado a comprovar **condição que inexistia na data exigida pelo Edital**.

8.6.33. Poderá ser realizada diligência para verificar, esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, inclusive mediante a apresentação de documento destinado a comprovar **condição preexistente à abertura da sessão pública**, desde que observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e que a diligência não implique a criação de condição nova ou a substituição indevida da documentação originalmente exigida.

8.6.34. Não serão aceitos **protocolos de entrega, solicitações de emissão ou requerimentos** como substitutos dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, salvo quando expressamente admitido pela legislação aplicável ou quando o próprio documento oficial assim determinar.

8.6.35. Na hipótese de o licitante melhor classificado não manter sua proposta, ser desclassificado, inabilitado, desistir ou ocorrer outra circunstância que impeça sua contratação, serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para convocação dos licitantes remanescentes.

8.6.36. Nas hipóteses legalmente admitidas, os demais licitantes poderão ser convocados para negociação, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo do resultado obtido pelo licitante inicialmente melhor classificado.

8.6.37. Os licitantes remanescentes eventualmente convocados terão sua documentação de habilitação analisada conforme os requisitos estabelecidos neste Edital, observada a ordem de classificação e as condições legais aplicáveis.

8.6.38. Para fins de verificação das condições de habilitação e da existência de eventual impedimento para contratar com a Administração Pública, o licitante deverá apresentar ou autorizar a consulta dos documentos e informações exigidos neste Edital, **quando legalmente cabíveis**, inclusive aqueles relativos à pessoa jurídica e, nas hipóteses previstas em lei, aos seus sócios e administradores.

8.6.39. A Administração poderá realizar, independentemente da documentação apresentada pelo licitante, **consultas em bases e cadastros oficiais**, inclusive para verificar a existência de sanções, impedimentos, inidoneidade, restrições ou outras circunstâncias que possam impedir a participação ou a contratação, observada a legislação aplicável.

8.6.40. A documentação apresentada pelo licitante deverá permitir a análise objetiva do atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, sendo de sua responsabilidade a **veracidade, autenticidade, integridade e atualidade das informações e documentos apresentados**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6.41. A constatação de falsidade, fraude, adulteração ou declaração inverídica em documento apresentado no certame poderá ensejar a **inabilitação**, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Documentos Complementares:

- I. que atende aos requisitos de habilitação;
- II. que não está impedida de licitar ou contratar;
- III. que não se encontra nas situações de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021;
- IV. que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- V. que cumpre as exigências de reserva de cargos para PCD e reabilitado;
- VI. que sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas;
- V. que conhece e aceita as condições do Edital e seus anexos;
- VI. que sua proposta foi elaborada de forma independente;
- VII. que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à execução do objeto;
- VIII. que não utilizará mão de obra em condições vedadas pela legislação;
- IX. que comunicará qualquer fato superveniente impeditivo;
- X. se ME/EPP, que atende aos requisitos da LC nº 123/2006;
- XI. que os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
- XII. que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

9. DA HABILITAÇÃO DAS ME/EPP

9.1. A microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá declarar, no sistema eletrônico, sua condição de ME/EPP, para fins de usufruição dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação vigente.

9.2. A declaração de enquadramento como ME/EPP não dispensa a licitante da apresentação dos documentos exigidos para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, na forma estabelecida neste Edital e na legislação aplicável.

9.3. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da ME/EPP, será assegurado o prazo legal para sua regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da **Lei Complementar nº 123/2006**, observadas as alterações posteriores.

9.5. O prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista será de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pela interessada e observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6. A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.7. Na hipótese de não regularização da documentação no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o tratamento favorecido estabelecido pela **Lei Complementar nº 123/2006**, ou revogar/anular o procedimento, conforme o caso.

9.8. O disposto neste capítulo não se aplica às hipóteses em que a própria legislação estabelecer tratamento diferenciado, condições específicas ou limites para a fruição dos benefícios concedidos às ME/EPP.

9.9. A utilização indevida da condição de ME/EPP, mediante declaração falsa ou apresentação de informação inverídica com o objetivo de obter benefício legal, sujeitará a licitante às medidas administrativas e sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Complementar nº 123/2006** e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta licitação caberá recurso, nos termos do **art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo sistema eletrônico, manifestar imediata e motivadamente sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, devendo indicar de forma sucinta os motivos de sua irrisignação.

10.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido para essa finalidade, sendo assegurado à licitante o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de sua manifestação.

10.4. As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentarem **contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou, caso mantenha sua decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior competente para julgamento, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. O recurso terá **efeito suspensivo** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

10.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, quando for o caso, preservando-se os demais atos regularmente praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.8. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, dentro dos prazos estabelecidos, não sendo conhecidos aqueles apresentados fora do prazo ou por meio diverso, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10.9. A Administração assegurará aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação de acesso à informação e as regras de sigilo legalmente estabelecidas.

10.10. O não exercício do direito de recorrer no prazo e na forma estabelecidos implicará a **preclusão** da faculdade processual, prosseguindo-se com os atos subsequentes do procedimento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a fase recursal e concluídas todas as providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento, os autos serão encaminhados à **autoridade competente**, que, verificando a regularidade dos atos praticados e a presença dos requisitos legais, poderá **adjudicar o objeto e homologar o procedimento**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.2. A adjudicação e a homologação somente serão realizadas após a verificação da regularidade do procedimento, da existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível, e da observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

11.3. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos ao Pregoeiro(a), equipe de apoio ou setor responsável, para saneamento de irregularidades ou realização de diligências, quando cabível, desde que não haja prejuízo aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade.

11.4. A autoridade competente poderá, ainda, **revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, ou **anulá-lo quando constatada ilegalidade insanável**, mediante decisão devidamente fundamentada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados, quando exigidos, o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A homologação do procedimento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, ficando a celebração do instrumento contratual condicionada ao cumprimento das exigências legais e editalícias.

11.6. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.7. A divulgação do ato de adjudicação e homologação observará os meios oficiais de publicidade exigidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento, o adjudicatário será convocado para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, **assinar o contrato ou instrumento equivalente**, salvo se outro prazo for expressamente estabelecido pela Administração na respectiva convocação, observadas as disposições deste Edital e da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2. A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, pelo sistema utilizado no procedimento, endereço eletrônico informado pela licitante ou outro meio oficial indicado pela Administração, devendo ser assegurada a comprovação do recebimento.

12.3. O adjudicatário deverá manter, durante todo o período compreendido entre a apresentação da documentação de habilitação e a formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.4. Antes da formalização da contratação, a Administração realizará as consultas e verificações necessárias à confirmação da **regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e da inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público**, inclusive mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis.

12.5. A existência de impedimento legal à contratação, constatada antes da formalização, poderá ensejar a adoção das medidas previstas na legislação, inclusive a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e poderá sujeitá-lo às **sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da contratação, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação vigente.

12.8. A formalização da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível, à manutenção das condições de habilitação e à inexistência de impedimento legal para a contratação.

12.9. A contratação será formalizada mediante **instrumento contratual**, quando cabível, ou por outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. O contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua formalização e permanecerá vigente por **período de 12 (doze) meses**, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o término de sua vigência.

13.2. A execução do objeto será realizada de forma **parcelada**, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitações, ordens de fornecimento, autorizações ou instrumentos equivalentes emitidos pelo setor competente, observadas as condições, quantitativos, preços e prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

13.3. O contratado deverá executar o objeto nos prazos e condições estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a execução de quantitativos superiores aos autorizados sem prévia e expressa autorização do órgão contratante.

13.4. As solicitações de fornecimento serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração e estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, quando aplicável, não sendo assegurado ao contratado o direito ao fornecimento da totalidade dos quantitativos estimados, salvo disposição expressa em sentido contrário.

13.5. O prazo de execução de cada parcela será contado a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou documento equivalente, observados os prazos definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.6. A Administração poderá estabelecer cronograma de execução ou fornecimento, quando necessário, considerando suas necessidades operacionais e o planejamento da contratação.

13.7. Eventuais alterações de prazo, quantitativos ou condições de execução somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante formalização do respectivo instrumento, quando exigível.

13.8. O término da vigência contratual não prejudicará o cumprimento das obrigações já constituídas durante sua vigência, especialmente aquelas relacionadas ao recebimento, fiscalização, pagamento, garantia, responsabilidade civil, obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, quando aplicáveis.

13.9. A Administração poderá promover a extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os procedimentos legais e as consequências decorrentes da extinção contratual.

13.10. Quando a natureza do objeto ou a legislação aplicável permitir a prorrogação da vigência contratual, esta somente poderá ocorrer mediante justificativa da Administração, demonstração da vantagem e observância dos requisitos e limites estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DA EXECUÇÃO E ENTREGA

14.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente emitido pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

14.2. O prazo ordinário para entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada, salvo quando houver prazo específico devidamente justificado e expressamente estabelecido pela Administração em razão das características, quantidade ou condições particulares do fornecimento.

14.3. A Ordem de Fornecimento deverá indicar, sempre que necessário, os quantitativos, especificações, local de entrega, prazo e demais condições necessárias à execução do fornecimento.

14.4. A entrega será realizada nos locais indicados pela Administração, dentro dos horários previamente estabelecidos, devendo a contratada observar as condições de acesso, armazenamento, segurança e recebimento definidas pelo órgão contratante.

14.5. O transporte, acondicionamento, embalagem, carga, descarga, seguro, movimentação e demais despesas necessárias à entrega dos bens correrão **exclusivamente por conta da contratada**, não cabendo qualquer pagamento adicional pela Administração.

14.6. Os bens fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior**, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte ou armazenamento.

14.7. As embalagens deverão estar íntegras, adequadamente identificadas e compatíveis com a natureza dos produtos, contendo, quando aplicável, informações relativas à marca, modelo, fabricante, lote, validade, número de série, data de fabricação e demais informações exigidas pela legislação pertinente.

14.8. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no **Termo de Referência**, na proposta apresentada pela contratada e no instrumento contratual, bem como às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e de qualidade aplicáveis ao objeto.

14.9. A Administração realizará o recebimento dos bens nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo o recebimento ser provisório e, posteriormente, definitivo, quando aplicável, após a verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações e condições contratadas. —

14.10. O recebimento dos bens não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, quantidade, segurança, adequação e conformidade do objeto fornecido, inclusive quanto a vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser identificados posteriormente.

14.11. Os bens que apresentarem defeitos, avarias, vícios, divergências de quantidade, especificação ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas serão **recusados, total ou parcialmente**, conforme o caso, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.12. A substituição dos bens recusados deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente autorizado pelo órgão contratante.

14.13. A substituição de produtos recusados não eximirá a contratada das penalidades cabíveis quando a desconformidade decorrer de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.14. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados aos bens durante o transporte, carregamento, descarregamento e entrega, até o efetivo recebimento pela Administração.

14.15. A contratada deverá disponibilizar, juntamente com os bens, quando exigível, **manuals, certificados, garantias, notas fiscais, termos de garantia, documentos técnicos, certificados de conformidade e demais documentos** necessários à adequada utilização, fiscalização e recebimento do objeto.

14.16. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, sem que essa fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14.17. O pagamento somente será realizado após o regular recebimento do objeto, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, bem como a apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. O recebimento do objeto será realizado de forma **provisória e definitiva**, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual.

15.2. O **recebimento provisório** será realizado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, mediante conferência inicial da quantidade, identificação, integridade das embalagens e conformidade aparente com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Fornecimento.

15.3. O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, após a verificação completa da quantidade, qualidade, especificações técnicas, características, funcionamento, integridade e demais condições exigidas para a aceitação do objeto.

15.4. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou qualquer desconformidade, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto, devendo a contratada promover a correção ou substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso devidamente justificado e autorizado.

15.5. Na hipótese de substituição ou correção do objeto, o prazo para o recebimento definitivo será reiniciado após a nova entrega, exclusivamente em relação aos itens substituídos ou corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e conformidade do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

15.7. A constatação de vícios ou defeitos após o recebimento definitivo obrigará a contratada, conforme o caso, a reparar, corrigir, remover ou substituir o objeto ou parte dele, às suas expensas, observado o prazo determinado pela Administração e as garantias legais e contratuais aplicáveis.

15.8. O recebimento provisório e o recebimento definitivo serão formalizados mediante termo, atesto, relatório ou outro documento equivalente, emitido pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

15.9. O pagamento será processado somente após o **recebimento definitivo e o respectivo atesto da nota fiscal**, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

15.10. Os prazos estabelecidos neste capítulo poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante justificativa formal, quando a complexidade ou natureza do objeto exigir prazo adicional para a adequada verificação de sua conformidade, desde que não resulte em prejuízo à Administração.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de **servidor ou comissão formalmente designado(a) mediante Portaria da autoridade competente**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta e instrumento contratual.

16.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

II – registrar em relatório próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – verificar a quantidade, qualidade, especificações e demais condições dos bens fornecidos;

IV – determinar à contratada, quando cabível, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas;

V – comunicar formalmente ao gestor do contrato ou à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar medidas administrativas, aplicação de sanções ou alteração contratual;

VI – acompanhar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto;

VII – atestar as notas fiscais somente após a verificação da efetiva execução e conformidade do objeto;

VIII – informar tempestivamente à autoridade competente situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer o cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.4. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

16.5. Poderão ser designados, mediante ato formal da Administração, **servidores responsáveis pelo recebimento dos bens em cada unidade ou local de entrega**, sem prejuízo das atribuições do fiscal e da fiscalização central do contrato.

16.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

16.7. A contratada deverá indicar formalmente, antes do início da execução, **preposto responsável pelo acompanhamento do contrato**, mantendo-o disponível para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência contratual.

16.8. A contratada deverá manter **canal de comunicação ativo e atualizado**, inclusive endereço eletrônico e telefone para contato, destinados ao recebimento de ordens, notificações, solicitações, comunicações e demais informações relacionadas à execução contratual.

16.9. As comunicações realizadas pela Administração ao preposto formalmente indicado pela contratada serão consideradas válidas para fins de acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo das comunicações que, por determinação legal ou contratual, devam ser realizadas diretamente ao representante legal da empresa.

16.10. A designação do fiscal e do gestor do contrato será formalizada por **Portaria da autoridade competente**, que deverá identificar os respectivos servidores e suas atribuições, observadas as disposições dos arts. 7º e 117 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.11. O fiscal e o gestor do contrato deverão exercer suas atribuições de forma compatível com as responsabilidades previstas na legislação, devendo comunicar imediatamente à autoridade competente eventual situação que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer a adequada fiscalização da contratação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Administração após o **recebimento definitivo do objeto**, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e após a comprovação da regularidade da entrega e do cumprimento das condições contratuais.

17.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída com a documentação exigida, desde que não haja pendências que impeçam sua liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exatamente aos **quantitativos efetivamente entregues e definitivamente aceitos pela Administração**, devendo conter as informações necessárias à identificação do contrato, da Ordem de Fornecimento e dos respectivos bens.

17.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura ou a documentação apresentada contenha erro, inconsistência ou pendência que impeça sua liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a respectiva correção, reiniciando-se a contagem após a regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

17.5. Não será realizado **pagamento antecipado**, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação, desde que devidamente justificadas e previstas no instrumento contratual.

17.6. Serão efetuadas, no momento do pagamento, as **retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis**, de acordo com a legislação vigente e com o regime tributário aplicável à contratada.

17.7. A Administração poderá realizar as consultas necessárias para verificar a regularidade da contratada perante os órgãos competentes, quando exigidas pela legislação, sem prejuízo do cumprimento das demais condições necessárias à liquidação da despesa.

17.8. O pagamento será realizado mediante **transferência bancária para conta de titularidade da contratada**, indicada formalmente no processo de contratação, salvo disposição diversa prevista no instrumento contratual.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou indenização imposta à contratada, quando cabível e observados os procedimentos legais pertinentes.

17.10. O pagamento não implica aceitação definitiva de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, permanecendo a contratada responsável pela integral execução do objeto e pelas obrigações assumidas.

17.11. O pagamento observará a **ordem cronológica de exigibilidade**, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração da ordem cronológica.

17.12. No caso de atraso imputável à Administração no pagamento de obrigação regularmente liquidada, serão observadas as consequências e os encargos previstos na legislação e no instrumento contratual, quando cabíveis.

18. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data-base estabelecida neste Edital, nos termos do **art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.2. A data-base para fins de reajustamento será **10 de setembro de 2026**, correspondente à data do orçamento estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas na legislação e no contrato.

18.4. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os preços dos itens e parcelas cuja execução ocorra após o período aquisitivo de 12 (doze) meses, observadas as regras legais aplicáveis.

18.5. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, que poderá ser requerido a qualquer tempo quando ocorrer fato superveniente que altere significativamente os encargos originalmente assumidos pela contratada, desde que presentes os pressupostos legais.

18.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de **requerimento formal da parte interessada**, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar o fato superveniente, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, o nexo de causalidade com o desequilíbrio alegado e a efetiva repercussão sobre os custos e encargos contratuais.

18.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído, conforme o caso, com **planilhas de composição de custos, documentos fiscais, notas fiscais, contratos, comprovantes de aquisição, demonstrações da variação dos preços, memória de cálculo e demais elementos necessários** à comprovação do alegado desequilíbrio.

18.8. A mera variação ordinária dos preços de mercado, por si só, não caracterizará direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando puder ser absorvida pelos mecanismos ordinários de reajustamento previstos no contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

18.9. O pedido de reequilíbrio será analisado pela Administração, mediante manifestação do setor competente, observando-se o contraditório, a documentação apresentada, a realidade dos custos e os pressupostos estabelecidos nos arts. **124, inciso II, alínea “d”, e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando aplicáveis.

18.10. O reajuste ou o reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, será formalizado por meio do instrumento adequado, observadas as exigências legais e contratuais.

18.11. Na hipótese de extinção, substituição ou alteração do INPC pelo órgão responsável por sua divulgação, será utilizado o índice oficial que legalmente o substituir ou, na ausência de substituto, outro índice oficial que venha a ser definido pela Administração, mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza comum e de baixo risco operacional do objeto, o fornecimento parcelado e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo, conforme justificativa constante do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

20.2. Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos para a entrega dos bens, observando as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

20.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, embalagem, conservação, seguro e demais providências necessárias à entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração.

20.4. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, devidamente embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas na contratação.

20.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, divergências de quantidade ou especificação, ou qualquer outra desconformidade com o objeto contratado.

20.6. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para substituição ou correção dos produtos recusados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

20.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer ou prejudicar a execução do objeto, indicando as providências adotadas ou necessárias para sua regularização.

20.9. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

20.10. Observar e cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável ao objeto, inclusive as normas sanitárias, ambientais, de segurança, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, consumeristas, comerciais e técnicas, quando pertinentes.

20.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

20.12. Emitir e apresentar a documentação fiscal correspondente aos fornecimentos realizados, observando a legislação tributária aplicável e os requisitos estabelecidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.13. Fornecer, quando exigível, juntamente com os produtos, manuais, certificados de garantia, certificados de conformidade, documentos técnicos, registros, licenças, laudos e demais documentos necessários à utilização, fiscalização e recebimento do objeto.

20.14. Garantir a qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

20.15. Manter, durante toda a vigência contratual, preposto devidamente identificado e com poderes suficientes para representá-la perante a Administração, bem como manter canal de comunicação ativo para o recebimento de ordens, notificações e demais comunicações relacionadas ao contrato.

20.16. Cumprir prontamente as determinações regulares emanadas do gestor e do fiscal do contrato, desde que compatíveis com as disposições legais e contratuais.

20.17. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados que sejam pertinentes ao objeto contratado.

20.18. Informar à Administração, por escrito, qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, representantes legais, dados bancários, contatos ou demais informações relevantes para a execução e formalização do contrato.

20.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, nem promover subcontratação quando vedada, sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente admitida.

20.20. Adotar todas as medidas necessárias para evitar desperdícios, danos, perdas ou deterioração dos produtos durante o transporte, armazenamento e entrega.

20.21. Responsabilizar-se pela reposição ou substituição dos produtos danificados durante o transporte ou entrega, sem qualquer custo adicional para a Administração.

20.22. Cumprir as determinações e normas de segurança estabelecidas nos locais de entrega, inclusive aquelas relativas ao acesso às unidades públicas.

20.23. Guardar sigilo sobre informações, documentos ou dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação não for autorizada ou quando houver obrigação legal de confidencialidade.

20.24. Abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, favorecimento indevido ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à execução do contrato, observando os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas.

20.25. Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa impedir ou retardar a execução do objeto, apresentando a respectiva comprovação e as medidas necessárias à mitigação dos efeitos.

20.26. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável, respondendo pelas consequências decorrentes de seu descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática de quaisquer das condutas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sujeitando o responsável às sanções administrativas previstas na legislação, neste Edital e no contrato, observado o devido processo legal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de infrações administrativas previstas na legislação, a Administração poderá aplicar, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, e os demais critérios previstos no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação, observados os limites legais e os critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração.

22.5. A multa observará o percentual mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, o grau de culpabilidade e os demais critérios de dosimetria aplicáveis.

22.6. No caso de **atraso injustificado na execução ou entrega do objeto**, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

22.7. A multa moratória prevista no item anterior poderá ser convertida em multa compensatória, quando cabível, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato nas hipóteses previstas em lei.

22.8. A **inexecução parcial** do contrato poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, observados a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e os critérios de dosimetria.

22.9. A **inexecução total** do contrato poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratual, observados os critérios de dosimetria e as circunstâncias concretas da infração.

22.10. As infrações de maior gravidade poderão ensejar a aplicação de multa em percentual superior aos previstos especificamente nos itens anteriores, desde que devidamente fundamentada a decisão administrativa e respeitado o **limite máximo de 30% (trinta por cento)** estabelecido pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.11. A aplicação da sanção de **impedimento de licitar e contratar** observará as hipóteses e o prazo máximo previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.12. A aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** observará as hipóteses, a competência e o prazo previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do **art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.14. A aplicação de multa não impede a Administração de exigir da contratada a **reparação integral dos danos causados**, quando comprovados, nem afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei.

22.15. As sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa**, quando cabível, observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.16. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, observado o procedimento legal aplicável. Caso o crédito seja insuficiente, a contratada será notificada para efetuar o recolhimento no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

22.17. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de procedimento administrativo próprio, com a indicação dos fatos imputados, enquadramento legal, penalidade em tese aplicável e garantia do **contraditório e da ampla defesa**, nos termos da legislação vigente.

22.18. A autoridade competente deverá fundamentar a decisão quanto à existência da infração, à responsabilidade da contratada e à sanção aplicada, indicando expressamente os critérios utilizados para a respectiva dosimetria.

22.19. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não prejudicará a adoção das medidas necessárias à **extinção do contrato**, à execução das garantias eventualmente prestadas e à reparação dos prejuízos causados à Administração, quando cabíveis.

22.20. Na aplicação das penalidades serão observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, individualização da sanção e interesse público, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, observados os requisitos, procedimentos e consequências estabelecidos na legislação.

23.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, consensualmente entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, conforme as hipóteses previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.3. Nas hipóteses em que a extinção decorrer de ato imputável à contratada, serão observadas as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à apuração de eventuais perdas e danos e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

23.4. Quando a extinção decorrer de ato da Administração ou de circunstância não imputável à contratada, serão observados os direitos assegurados pela legislação, inclusive quanto aos pagamentos devidos pelos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e regularmente recebidos.

23.5. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante sua execução, nem afastará as obrigações que, por sua natureza ou disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento da contratação.

23.6. Sempre que exigido pela legislação, será assegurado à contratada o **contraditório e a ampla defesa**, especialmente nas hipóteses de extinção decorrente de eventual inadimplemento ou infração contratual.

24. DA SUSTENTABILIDADE

4.1. Na execução do objeto, deverão ser observados, sempre que **tecnicamente possível e economicamente viável**, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza da contratação.

24.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e redução da geração de resíduos, ao uso racional de materiais e recursos e à redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

24.3. As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos produtos deverão, sempre que possível, ser adequadas à natureza dos bens e reduzir a geração de resíduos, observadas as normas aplicáveis.

24.4. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens decorrentes da execução do objeto, quando essa responsabilidade lhe couber, observada a legislação ambiental vigente.

24.5. Quando aplicável ao objeto, deverão ser observadas as normas relativas à logística reversa, reciclagem, gerenciamento de resíduos e demais disposições ambientais pertinentes.

25. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

25.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos** sobre seus termos, na forma, prazo e condições estabelecidos no **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

25.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do **sistema eletrônico utilizado para a realização do certame**, dentro do prazo legal.

25.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações dentro do prazo legal, mediante manifestação devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e terão caráter vinculante quando destinadas a esclarecer ou complementar as condições estabelecidas no Edital.

25.5. Caso o acolhimento da impugnação implique alteração substancial das condições do certame que comprometa a formulação das propostas, a Administração providenciará a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos, na forma da legislação aplicável.

25.6. As respostas, esclarecimentos e decisões relativas às impugnações integrarão o procedimento para todos os fins, devendo ser observados pelos participantes e pela Administração.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. As partes deverão observar, no tratamento de dados pessoais realizado em razão deste procedimento e da execução contratual, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e demais normas aplicáveis.

26.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à realização do certame, à formalização, execução, fiscalização, pagamento, controle e prestação de contas da contratação, observados os princípios e fundamentos estabelecidos na legislação.

26.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

26.4. A contratada deverá comunicar à Administração, em prazo razoável e sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

26.5. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais permanecerão vigentes enquanto perdurar o tratamento dos dados decorrente da contratação, inclusive após o término da vigência contratual, quando aplicável.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação no certame implica plena ciência e aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais anexos que o integram.

27.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

27.3. A Administração poderá, nos termos da legislação vigente, **anular ou revogar o procedimento licitatório**, mediante decisão devidamente fundamentada, observados os requisitos legais e, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

27.4. A nulidade do procedimento não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

27.5. Nenhuma alteração das condições estabelecidas neste Edital será admitida sem a observância das formalidades legais e da publicidade necessária, quando exigida.

27.6. As comunicações, atos, decisões, esclarecimentos e demais documentos relacionados ao certame serão divulgados pelos meios oficiais e pelo sistema eletrônico utilizado, quando aplicável.

28. DOS ANEXOS

I – Termo de Referência

II – Modelo de Proposta de Preços

III – Minuta do Contrato

IV – Modelos de Declarações

V – Relação de Itens, Especificações e Quantitativos

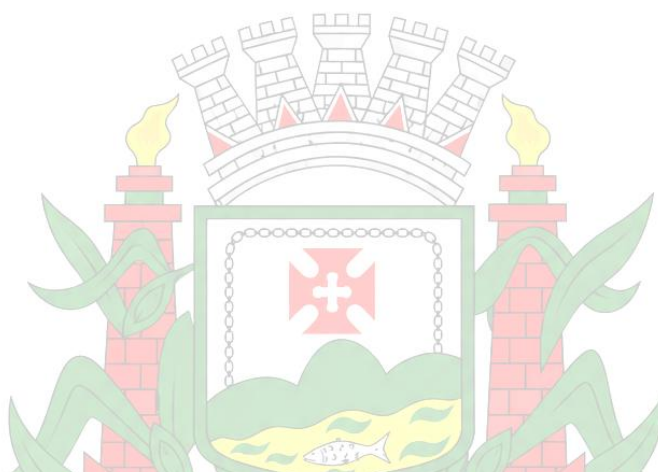
Monte Alegre/PA, 28 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
MARIETA MENDONÇA PINHEIRO
Data: 28/09/2026 10:29:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marieta Mendonça Pinheiro
Pregoeira
Portaria Nº 551/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E ESCOLAS DE PEQUENO PORTE GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO RECURSO DO PDDE.

2.0 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Maribene dos Santos Souza

O presente Termo de Referência vem propor a contratação de empresa especializada para atender a demanda necessária da Secretaria Municipal de Educação.

3.0 PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A partir da assinatura do contrato com vigência de 12 meses.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.0 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação observarão integralmente o disposto no item 8 do Edital e na legislação aplicável.

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou outro Cadastro de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

5.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.9. A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

5.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.14. Habilitação Jurídica:

5.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.14.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

5.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.15. Qualificação Técnica

5.15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

5.15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

5.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

5.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.17. Habilitação Econômico-financeira

5.17.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.17.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II – Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III – Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

5.17.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresenta-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.

5.17.3. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU.

5.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.17.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.17.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

5.18. Documentos de habilitação complementares

5.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

5.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/presen/ceis);

5.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21,

inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento de bens;

5.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.20. Demais informações:

5.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

5.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

5.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.0 DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UTENSÍLIOS DE COZINHA Elemento de Despesas 3.3.90.30.00					
01	200	UNID	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM CABO Nº 24, CAPACIDADE PARA 5L.	R\$ 67,97	R\$ 13.594,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

02	100	UNID	PANELA DE PRESSÃO, ALUMÍNIO 20 LITROS.	R\$ 601,66	R\$ 60.166,00
03	250	UNID	CHALEIRA DE METAL, AÇO, CAPACIDADE PARA 2 LITROS.	R\$ 69,46	R\$ 17.365,00
04	500	UNID	COLHER GRANDE, AÇO INOXIDÁVEL 50CM	R\$ 39,55	R\$ 19.775,00
05	500	UNID	COLHER DE MADEIRA MACIÇA, CABO LONGO 36CM, RESISTENTE AO CALOR, FÁCIL DE LIMPAR	R\$ 11,96	R\$ 5.980,00
06	500	UNID	CONCHA GRANDE, AÇO INOXIDÁVEL Nº 16, 62CM	R\$ 23,53	R\$ 11.765,00
07	2000	UNID	COLHER DE MESA, INOX	R\$ 7,60	R\$ 15.200,00
08	300	UNID	FAÇA CABO INOX, Nº 08	R\$ 35,06	R\$ 10.518,00
09	300	UNID	TÁBUA DE CORTES COM ALÇA, MATERIAL BAMBOO 50CMX30CM	R\$ 32,94	R\$ 9.882,00
10	300	UNID.	TACHO, Nº 35, 9L COM TAMPA, AÇO INOXIDÁVEL	R\$ 300,72	R\$ 90.216,00
11	300	UNID	PANELA GRANDE INDUSTRIAL COM TAMPA E ALÇA, Nº34 14 LITROS, INOX	R\$ 214,06	R\$ 64.218,00
12	300	UNID	BOTIJÃO GALÃO TÉRMICO 12 LITROS GARRAÇÃO C/ TORNEIRA PÉ ALÇA COR AZUL.	R\$ 173,63	R\$ 52.089,00
13	5000	UNID	PRATO FUNDO, VIDRO 22CM	R\$ 9,60	R\$ 48.000,00
14	5000	UNID	CANECA INOX, 430ML	R\$ 8,06	R\$ 40.300,00
15	5000	UNID	COPO INOX, 250ML	R\$ 7,04	R\$ 35.200,00
16	5000	UNID	COPO INOX, 500ML	R\$ 27,73	R\$ 138.650,00
17	200	UNID	ESCORREDOR PARA MASSAS COM ALÇA, 5L, INOX	R\$ 99,36	R\$ 19.872,00
18	200	UNID	ESCORREDOR PARA MASSAS COM ALÇA, 11L, INOX	R\$ 169,63	R\$ 33.926,00
19	500	UNID	DEPOSITO PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS 12 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO	R\$ 30,13	R\$ 15.065,00
20	500	UNID	DEPOSITO PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS 08 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO	R\$ 16,18	R\$ 8.090,00
21	500	UNID	DEPOSITO PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS 05 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO	R\$ 23,29	R\$ 11.645,00
22	250	UNID	PEGADOR DE MACARRÃO, MASSAS, 39CM, MATERIAL INOX	R\$ 14,76	R\$ 3.690,00
23	300	UNID	FRIGIDEIRA GRANDE 4,7 LITROS Nº34 PROFISSIONAL, INOX	R\$ 101,75	R\$ 30.525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24	800	UNID	COADOR DE CAFÉ FLANELA PANO EXTRA GRANDE 19,5 CM BRANCO, CABO DE PLÁSTICO	R\$ 13,11	R\$ 10.488,00
25	800	UNID	PENEIRA AÇO INOX, TAMANHO 24 CM	R\$ 31,02	R\$ 24.816,00
26	700	UNID	DESCASCADOR DE LEGUMES, AÇO INOXIDÁVEL, TAM 20CM	R\$ 20,23	R\$ 14.161,00
27	700	UNID	GARFO GRANDE, INOX, TAM 32CM	R\$ 15,62	R\$ 10.934,00
VALOR DO LOTE R\$					
MATERIAL DIDÁTICO					
Elemento de Despesas 3.3.90.30.00					
28	500	UNID	DICIONÁRIO DIDÁTICO DA LINGUA PORTUGUESA	R\$ 18,97	R\$ 9.485,00
29	1000	KIT	KIT 10 MINI LIVROS DE CONTOS, FÁBULAS, CRÔNICAS, POESIA, MITOS E LENDAS	R\$ 57,52	R\$ 57.520,00
30	5.000	UNID	GIBIS INFANTIS – CLÁSSICOS DIVERSOS – MATERIAL RESISTENTE	R\$ 7,42	R\$ 37.100,00
31	2000	UNID	JOGO DE QUEBRA CABEÇA PARA IDADE DE 04 A 08 ANOS - JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO - QUEBRA CABEÇA MAPA DO BRASIL. QUANTIDADE 27 PEÇAS- CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 BASE E 26 PEÇAS OS ESTADOS DO BRASIL – MULTICOLOR, PEÇAS GRANDES.	R\$ 44,67	R\$ 89.340,00
32	1000	UNID	JOGO DE QUEBRA CABEÇA PARA IDADE DE 04 A 08 ANOS - JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO, ESTAMPAS DIVERSAS, COLORIDOS, PEÇAS GRANDES.	R\$ 58,45	R\$ 58.450,00
33	500	UNID	TAPETE ALFABETO ENCAIXE COM 26 LETRAS TAMANHO 30X30CM- MATERIAL EVA	R\$ 158,63	R\$ 79.315,00
34	1000	UNID	JOGO XADREZ ESCOLAR PLÁSTICO. TABULEIRO 45 X 45CM E CASA DE 3 CM, 32 PEÇAS PLÁSTICAS E REI COM 8 CM PARA 2 JOGADORES. COM DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO	R\$ 89,48	R\$ 89.480,00
35	500	UNID	GLOBO TERRESTRE POLÍTICO TÁTIL BRAILE ALTO RELEVO 30CM	R\$ 287,36	R\$ 143.680,00
36	15.000	CX	MASSINHA DE MODELAR 12 CORES, 180G FABRICADA COM INGREDIENTES SEGUROS E NÃO TÓXICOS, INCLUINDO ÁGUA,	R\$ 5,22	R\$ 78.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			CARBOIDRATO DE CEREAL, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, CONSERVANTE, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS.		
37	2.000	UNID	BLOCO SONORO INFANTIL, MATERIAL MADEIRA, EM CAIXA OCO COM FENDA ENTRE O BLOCO E A SUPERFICIE - APLICAÇÃO: MUSICALIZAÇÃSO INFANTIL - OUTRO COMPONENTE BAQUETA.	R\$ 65,93	R\$ 131.860,00
38	1.500	UNID	TANGRAM, MATERIAL MDF - QUANTIDADE 07 PEÇAS - 10 CONJUNTOS DE 07 PEÇAS.	R\$ 53,64	R\$ 80.460,00
39	200	UNID	JOGO DE MEMÓRIA/CACHOLA, MATERIAL: MDF, QUANTIDADE: 47 PEÇAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 DADO DE CORES EM MADEIRA, 6 CAIXAS COM CORES DIV.	R\$ 99,50	R\$ 19.900,00
40	2.000	UNID	ÁBACO DE MADEIRA 10 COLUNAS, BRINQUEDO EDUCATIVO DE MATEMÁTICA, COLORIDO, MATERIAL DE MADEIRA,	R\$ 63,41	R\$ 126.820,00
41	2.000	UNID	ALFABETO MÓVEL, 40 PEÇAS EDUCATIVO, EM MADEIRA, COLORIDOS	R\$ 54,83	R\$ 109.660,00
42	2.000	UNID	NÚMEROS MÓVEIS E SINAIS MATEMÁTICOS, EDUCATIVO, EM MADEIRA, COLORIDOS	R\$ 58,22	R\$ 116.440,00
43	500	UNID	ALFABETO EM LIBRAS, BRINQUEDO EDUCATIVO PEDAGÓGICO, EM MADEIRA COLORIDO	R\$ 76,93	R\$ 38.465,00
44	800	UNID	CORPO HUMANO EM 3D, BRINQUEDO EDUCATIVO.	R\$ 59,17	R\$ 47.336,00
45	500	UNID	BRINQUEDO EDUCATIVO MONTESSORI, FORMAS GEOMÉTRICAS DE ENCAIXE, COLORIDO, MODELOS DIVERSOS.	R\$ 82,97	R\$ 41.485,00
46	1.000	UNID	DOMINÓ DO CONHECIMENTO - APRENDENDO A ASSOCIAR AS FIGURAS COM AS PALAVRAS, MATERIAL EM MADEIRA.	R\$ 50,53	R\$ 50.530,00
47	1.000	UNID	JOGO SILÁBICO, ALFABETO SILÁBICO, 156 PEÇAS, MATERIAL EM MADEIRA	R\$ 52,96	R\$ 52.960,00
48	1.000	UNID	FANTOCHES DE MEIA DIVERSOS, PERSONAGENS, ANIMAIS E PESSOAS.	R\$ 146,67	R\$ 146.670,00
49	500	UNID	BRINQUEDO PEDAGÓGICO, MATERIAL DOURADO, MATERIAL EM MADEIRA, 611 PEÇAS.	R\$ 114,36	R\$ 57.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

50	800	UNID	BRINQUEDO EDUCATIVO, ARAMADO MONTANHA RUSSA, COLORIDO, MATERIAL MADEIRA MDF, GRANDE.	R\$ 130,90	R\$ 104.720,00
51	800	PCT	BOLINHAS COLORIDAS, PCT COM 100 UNIDADES, 76MM RESISTENTES.	R\$ 53,13	R\$ 42.504,00
52	300	UNID	PISCINA DE BOLINHA PREMIUM, 3X3M, COM 2000 BOLINHAS COLORIDAS, COM COBERTURA, MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE MINIMA 15 CRIANÇAS.	R\$ 360,88	R\$ 108.264,00
53	250	UNID	TÚNEL CENTOPEIA DE BAGUM LÚDICO EDUCATIVO INFANTIL 2M X 50CM, MOVIVEL.	R\$ 352,39	R\$ 88.097,50
54	150	UNID	TÚNEL CENTOPEIA PLAYGROUND PARQUINHO INFANTIL COR COLORIDA, MATERIAL RESISTENTE, MONTAGEM FIXA.	R\$ 1.933,65	R\$ 290.047,50
MATERIAL ARTÍSTICO Elemento de Despesas 3.3.90.30.00					
55	5.000	UNID	E.V.A CORES DIVERSAS	R\$ 3,93	R\$ 19.650,00
56	5.000	UNID	E.V.A COM GLITER – CORES DIVERSAS	R\$ 6,46	R\$ 32.300,00
57	1000	CX	LÁPIS PRETO HB, CAIXA COM 144 UNIDADES	R\$ 34,08	R\$ 34.080,00
58	2.000	UNID	TESOURA SEM PONTA, CORES DIVERSAS	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
59	5.000	UNID	COLA DE ISOPOR, 40 G	R\$ 4,19	R\$ 20.950,00
60	5.000	UNID	PAPEL CARTÃO BRANCO, GROSSO 240G	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
61	5.000	UNID	CARTOLINA – CORES DIVERSAS	R\$ 1,93	R\$ 9.650,00
62	5.000	PCT	PINCEL HIDROCOR – PCT COM 12 CORES	R\$ 12,86	R\$ 64.300,00
63	2.000	KIT	KIT PINCEL PARA ARTESANATO, KIT COM 10 UNIDADES – TAMANHOS DIVERSOS	R\$ 23,37	R\$ 46.740,00
64	4.000	UNID	BARBANTE ALGODÃO 100G 6 FIOS EUROROMA	R\$ 16,29	R\$ 65.160,00
65	10.000	UNID	TINTA (POTE) GUACHE DE 250 ML - CORES DIVERSAS	R\$ 7,60	R\$ 76.000,00
66	5000	CX	LÁPIS DE COR 12 CORES 18 CM	R\$ 11,38	R\$ 56.900,00
67	500	PCT	PALITO DE PÍCOLÉ PONTO REDONDA – PACOTE COM 1.000 UNIDADES	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
68	6000	RESMA	PAPEL A4, MEDEINDO 21 CM X 29,7 CM, É PADRONIZADO PELA NORMA ISO 216	R\$ 30,27	R\$ 181.620,00
MATERIAL ESPORTIVO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Elemento de Despesas 3.3.90.30.00					
69	500	UNID	BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA Nº 08 – MATERIAL BORRACHA, PESO 100 A 140G	R\$ 41,22	R\$ 20.610,00
70	500	UNID	BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA Nº 10 – MATERIAL DE BORRACHA, PESO ACIMA DE 150G	R\$ 37,42	R\$ 18.710,00
71	500	UNID	BOLA FUTEBOL DE CAMPO, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADAMENTE 69CM, PESO ENTRE 400G A 450G, MATERIAL IMPERMEÁVEL	R\$ 173,01	R\$ 86.505,00
72	500	UNID	BOLA DE FUTSAL PRO, QUADRA – SALÃO, PESO 400 A 440G, NO MÍNIMO 6 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADAMENTE 622 CM	R\$ 174,66	R\$ 87.330,00
73	300	UNID	BOLA DE VÔLEI PROFISSIONAL 6.0	R\$ 275,45	R\$ 82.635,00
74	50	UNID	REDE DE VÔLEI OFICIAL (9,5M) + CABO DE AÇO (20M) + SUP. ANTENA.	R\$ 344,59	R\$ 17.229,50
75	800	UNID	CORDA DE PULAR, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 2,8M AJUSTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE A DESGARTES E MACIO	R\$ 17,99	R\$ 14.392,00
76	1000	UNID	BAMBOLÊ ARCO ARGOLA REFORÇADO, CORES SORTIDAS, DIÂMETRO 65CM	R\$ 8,47	R\$ 8.470,00
77	500	UNID	CONE SINALIZAÇÃO, 75 CM, MATERIAL PLÁSTICO	R\$ 38,10	R\$ 19.050,00
78	1000	UNID	CONE DE MARCAÇÃO, 24 CM MATERIAL PLÁSTICO, CORES SORTIDAS	R\$ 20,55	R\$ 20.550,00
79	40	UNID	APITO PLÁSTICO PROFISSIONAL BIQUEIRA DE SILICONE ANTIBACTERICIDA Nº 40, COR PRETA, TIPO FOX.	R\$ 106,33	R\$ 4.253,20
80	1000	UNID	COLCHONETE IMPERMEÁVEL, ESPUMA D33 90 X 40 X 3 CM	R\$ 90,17	R\$ 90.170,00
81	1000	UNID	KIT 10 TATAMES EM EVA, MEDINDO 50X50 20MM ECONÔMICO (COLORIDO)	R\$ 388,67	R\$ 388.670,00
82	1000	UNID	TATAMES EM EVA, MEDINDO 1X1 M - 40MM COM ENCAIXE (CORES DIVERSAS)	R\$ 142,33	R\$ 142.330,00
VALOR GLOBAL R\$ 4.758.703,70					

7.0 DO OBJETO E DA ENTREGA

Município de Monte Alegre – CNPJ nº 04.838.496/0001-28 – Praça Tiradentes, nº100.
e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quanto ao objeto:

7.1 O objeto contratual deverá atendido em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, de acordo com a Autorização de Compras emitida por esta secretaria e assinada pela Ordenadora de Despesas.

7.2 O objeto deverá ser atendido rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.2.1 Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao serviço.

8 O prazo para entrega dos itens deste objeto pode ser estipulado em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão de autorização de fornecimento.

9 Os itens devem ser entregues em perfeitas condições, com garantia mínima de 12 meses. A entrega deve ser realizada no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Rua Dr. João Coelho, nº 154, cidade alta, no horário comercial (08h às 12h e de 14h às 17h), mediante conferência e assinatura do termo de recebimento. O fornecedor deve fornecer manuais de instrução (quando aplicável) e notas fiscais no ato da entrega.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 são obrigações das partes.:

8.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

8.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

8.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

8.5. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

8.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

8.7. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

8.8. A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

8.9. Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.10. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Monte Alegre/PA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações e informar qualquer alteração de produto, marca ou fabricante ficando sujeito ao aceite do município.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, e da Lei nº 11.947/2009.

9.2 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado contratualmente.

9.3 Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

9.6 Designar por meio de portaria o servidor que procederá a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

10.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

10.2 Todas as cláusulas do **contrato** deverão ser seguidas de forma íntegra.

11.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será a contar da data da assinatura do contrato com duração de 12 meses.

12.0 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 192/2026, NELCYVANJA DE MOURA GALVÃO**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e na proposta da CONTRATADA.

12.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.,

12.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e da Proposta da CONTRATADA.

13.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que integram o objeto da licitação por meio do Fundo Municipal de Educação;

- **Unidade Orçamentária:** 3535 – Fundo Municipal de Educação
- **Projeto Atividade:** 12 361 0005 2.029 – Gestão do programa Dinheiro Direto na Escola
- **Elemento de Despesa:** **3.3.90.30.00** – Material de Consumo
- **Fonte de Recurso:** 15510000 – Transferência de Recursos do PDDE

- **Unidade Orçamentária:** 3535 – Fundo Municipal de Educação
- **Projeto Atividade:** 12 365 0005 2.032 – Manutenção da Escola Tempo Integral
- **Elemento de Despesa:** **3.3.90.30.00** – Material de Consumo
- **Fonte de Recurso:** 15001001 – Receita de imposto e transf. – Educação
15690000 – Outras transferências do FNDE

14.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Tratando-se de aquisição de bens comuns — materiais didáticos, artísticos, esportivos e utensílios de cozinha, todos passíveis de especificação objetiva por padrões usuais de mercado, o critério de julgamento será o de menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

O julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração (art. 34, *caput*), atendidos os parâmetros mínimos de qualidade fixados no edital — vale dizer: não se aceita o menor preço a qualquer custo; a proposta vencedora deve, necessariamente, atender às especificações, às normas técnicas aplicáveis (ABNT/NBR, INMETRO e ANVISA), aos critérios de conformidade e aos parâmetros de aceitabilidade definidos na pesquisa de preços.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a SEMED não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

15.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

A multa prevista acima será a seguinte:

16.2. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

16.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

16.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

16.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento de bens, para adoção das providências cabíveis;

16.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

SETOR DE LICITAÇÃO

Monte Alegre – PA, 16 de setembro de 2026.

Maribene dos Santos Souza

Técnico Responsável Pela Elaboração do TR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

CONTRATO Nº ____/2026

Contrato Administrativo Que Entre Si Celebram O Município De Monte Alegre/Pa, Por Intermédio Da Secretaria Municipal De Educação, E A Empresa _____, Para Aquisição De Materiais Didáticos, Artísticos, Esportivos E Utensílios De Cozinha Para Atender As Necessidades Das Escolas De Tempo Integral E Escolas De Pequeno Porte Gerenciadas Pela Secretaria Municipal De Educação, Através Do Recurso Do PDDE.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2026 e Processo Administrativo nº 114/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA INTERPRETAÇÃO

- 1.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação, a adjudicação, a homologação, as Ordens de Fornecimento e demais documentos do Processo Administrativo nº 114/2026.
- 1.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4. A interpretação deste contrato deverá preservar o interesse público, a finalidade da contratação, a vinculação ao instrumento convocatório e o equilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO ESCOPO DO FORNECIMENTO

2.1. Constitui objeto a aquisição de materiais didáticos, artísticos, esportivos e utensílios de cozinha para atender as necessidades das escolas de tempo integral e escolas de pequeno porte gerenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, através do recurso do PDDE.

2.2. O fornecimento compreenderá os itens adjudicados à CONTRATADA, com os respectivos quantitativos, unidades, especificações e preços constantes da proposta vencedora e do quadro de preços anexo.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar os materiais exatamente nas condições especificadas, sendo vedado fornecer produto de qualidade, característica, composição, dimensão ou unidade diversa daquela aceita pela Administração.

2.4. A aquisição será realizada conforme a necessidade da Administração, não constituindo os quantitativos estimados garantia de aquisição integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS PREÇOS E DA COMPOSIÇÃO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens efetivamente adjudicados.

3.2. Os preços unitários e totais são os constantes do quadro de preços integrante deste instrumento.

3.3. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, transporte, frete, seguro, embalagem, acondicionamento, carga, descarga, entrega, mão de obra e demais despesas necessárias.

3.4. A CONTRATADA não poderá exigir pagamento por materiais não solicitados, não entregues ou recusados.

3.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega, recebimento e atesto dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência será aquela estabelecida no Edital e no Termo de Referência, observados os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia do contrato observará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

4.3. A vigência contratual não assegura consumo integral dos quantitativos.

4.4. Prorrogação, quando juridicamente admitida, dependerá de justificativa, demonstração de interesse público e formalização pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. Nenhum fornecimento deverá ser realizado sem a correspondente Ordem de Fornecimento ou autorização formal da Administração.

5.3. A Ordem de Fornecimento indicará os itens, quantidades, local, prazo e demais condições de entrega.

5.4. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da ordem e cumprir integralmente suas determinações.

5.5. A entrega em quantidade superior à solicitada não obrigará a Administração ao pagamento do excedente.

5.6. Eventual entrega antecipada dependerá de anuência da Administração e não antecipará automaticamente o direito ao pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os prazos de entrega serão aqueles definidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.2. A entrega ocorrerá nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive escolas ou depósito indicado.

6.3. A CONTRATADA será responsável por transporte, frete, carga, descarga, seguro e todos os demais custos logísticos.

6.4. A entrega deverá ser acompanhada da documentação fiscal pertinente e demais documentos exigidos.

6.5. Os materiais deverão estar devidamente acondicionados, protegidos contra danos e identificados quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFORMIDADE, QUALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser novos, íntegros, adequados à finalidade, livres de vícios e em conformidade com as especificações contratadas.

7.2. A CONTRATADA responderá por vícios, defeitos, avarias, divergências quantitativas e desconformidades.

7.3. A constatação de desconformidade autorizará a Administração a recusar o material, exigir substituição e adotar as medidas administrativas cabíveis.

7.4. A substituição ocorrerá às expensas da CONTRATADA, sem alteração do preço contratado.

7.5. A aceitação do produto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios posteriormente identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento provisório consistirá na conferência inicial da entrega, sem prejuízo de posterior análise detalhada.

8.3. O recebimento definitivo dependerá da comprovação de que os materiais atendem integralmente às especificações, quantidades e demais requisitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.4. Havendo desconformidade, o material poderá ser recusado total ou parcialmente.

8.5. O recebimento definitivo não representa renúncia aos direitos da Administração quanto a vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração.

9.2. O fiscal poderá realizar conferências, solicitar documentos, registrar ocorrências, determinar correções e recusar materiais desconformes.

9.3. O gestor adotará as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações.

9.4. As ocorrências deverão ser registradas no processo ou instrumento próprio.

9.5. A fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade pela execução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto, observando o contrato, Edital, Termo de Referência, proposta e ordens emitidas.

10.2. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3. Entregar os materiais nos prazos e locais estabelecidos.

10.4. Arcar com todos os custos necessários à execução.

10.5. Substituir produtos recusados.

10.6. Comunicar imediatamente fatos que possam causar atraso ou inadimplemento.

10.7. Atender às determinações do gestor e fiscal.

10.8. Responder por danos causados à Administração ou terceiros.

10.9. Manter preposto ou representante apto a solucionar ocorrências.

10.10. Cumprir legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir as Ordens de Fornecimento.

11.2. Prestar informações necessárias à execução.

11.3. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento.

11.4. Receber ou recusar os materiais conforme sua conformidade.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos.

11.6. Comunicar irregularidades à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.7. Aplicar as sanções cabíveis, observando contraditório e ampla defesa.

11.8. Fornecer as condições razoavelmente necessárias ao recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

12.1. O pagamento será realizado após a entrega, recebimento definitivo e atesto da despesa.

12.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos materiais efetivamente entregues e aceitos.

12.3. O prazo de pagamento observará o Edital, o Termo de Referência e a legislação vigente.

12.4. Erros na Nota Fiscal ou pendências documentais suspenderão o prazo até regularização.

12.5. Serão realizadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigidos.

12.6. A Administração não efetuará pagamento por materiais recusados ou não comprovadamente entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços observarão as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

13.2. O reajustamento, quando cabível, observará o interregno mínimo legal e o índice definido no instrumento convocatório.

13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado e comprovação do fato gerador,nexo causal e efetiva repercussão sobre os custos.

13.4. O pedido deverá ser instruído com documentos, notas fiscais, planilhas e demais elementos aptos a demonstrar a alteração extraordinária dos custos.

13.5. Não serão reconhecidos automaticamente como fundamento de reequilíbrio riscos ordinários da atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE

14.1. A exigência de garantia contratual observará o Edital e o Termo de Referência.

14.2. Independentemente da existência de garantia, a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de sua atuação.

14.3. A garantia, quando exigida, não limita a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta, extensão do dano, circunstâncias agravantes e atenuantes e demais critérios legais.

15.3. A multa observará os percentuais, bases de cálculo e hipóteses estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.4. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo, com contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

15.5. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de indenizar os danos causados.

15.6. Poderão ser adotadas medidas cautelares legalmente admitidas para preservação do interesse público, quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As alterações deverão ser formalizadas e justificadas.

16.3. É vedada alteração que descaracterize o objeto ou burle as condições da licitação.

16.4. Acréscimos ou supressões observarão os limites e requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Poderá ocorrer nas hipóteses legais, mediante ato devidamente motivado.

17.3. A extinção não prejudicará a aplicação de sanções relativas a fatos anteriores nem a apuração de perdas e danos.

17.4. Serão observados os direitos da CONTRATADA relativos ao que houver sido regularmente executado e aceito, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PDDE

18.1. As despesas correrão à conta das dotações indicadas no processo e no instrumento de contratação.

18.2. A utilização de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE deverá observar a finalidade, regras de aplicação e prestação de contas do programa.

18.3. A CONTRATADA deverá fornecer documentação fiscal idônea e os documentos necessários à liquidação e prestação de contas.

18.4. A vinculação da fonte de recurso não modifica o objeto nem autoriza execução fora das condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais.

19.2. A CONTRATADA deverá utilizar dados pessoais somente para finalidades relacionadas à execução contratual.

19.3. Deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para evitar acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.4. A obrigação de proteção permanecerá enquanto houver tratamento de dados decorrente do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE, RESPONSABILIDADE E COMPLIANCE

20.1. A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência.

20.2. Deverá cumprir as normas de saúde, segurança, meio ambiente e relações de trabalho aplicáveis.

20.3. A CONTRATADA declara que não praticará atos de corrupção, fraude ou qualquer conduta ilícita relacionada à execução.

20.4. Qualquer ocorrência relevante deverá ser imediatamente comunicada à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

21.1. A contratação observará os princípios da publicidade, transparência e controle previstos na legislação.

21.2. O contrato será divulgado nos sistemas oficiais quando exigido.

21.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada, documentos necessários à fiscalização, auditoria, controle interno, controle externo e prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA PREVALÊNCIA DAS NORMAS

22.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, legislação complementar, Edital, Termo de Referência e princípios das contratações públicas.

22.2. Nenhuma disposição contratual poderá ser interpretada de modo a afastar obrigação legal ou condição essencial estabelecida no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

23.1. As partes buscarão solucionar administrativamente eventuais divergências decorrentes da execução.

23.2. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Monte Alegre/PA, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA – CONTRATANTE

Representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA

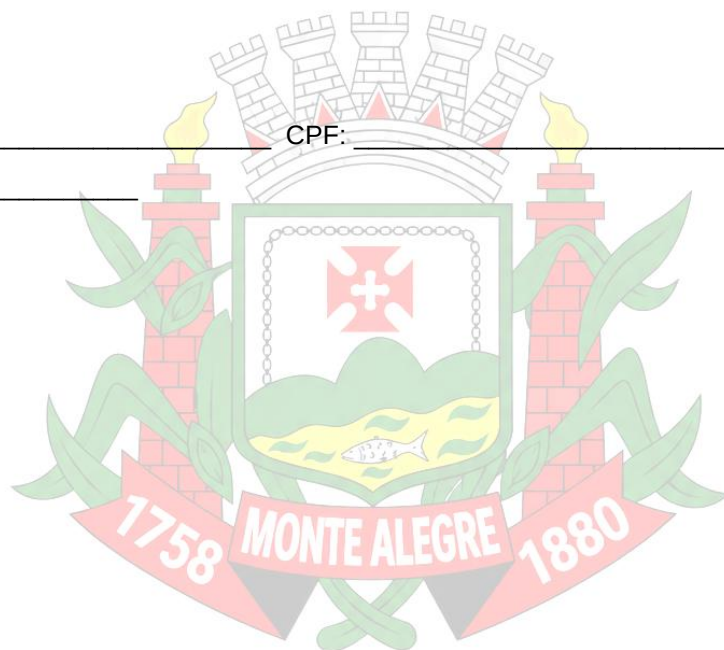
Razão Social: _____

Representante Legal: _____

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE
____ ESTADO DO PARÁ ____
____ SETOR DE LICITAÇÃO ____

